CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 452, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 754/2018
AV 673/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 893, de 10 de maio de 2016, que autoriza a Associação Cultural Lage Grande, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá – MG;

2 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari – PA;

3 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR;

4 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Educativa de São José do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio – PR;

5 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia – MG;

6 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 – Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira – MT;

7 - Portaria nº 426, de 29 de julho de 2014 – Associação Comunitária Sertão FM, no município de Porto da Folha – SE;

8 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 – Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins – TO;

9 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena – Arcocebar, no município de Barbacena – MG;

10 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado – RS;

11 - Portaria nº 4.283, de 18 de setembro de 2015 –Associação Comunitária Cultura e Lazer do Bairro Asteca, no município de Governador Valadares – MG;

12 - Portaria nº 4.982, de 1 de dezembro de 2015 – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga, no município de Wagner – BA;

13 - Portaria nº 6.164, de 1 de dezembro de 2015 – Fundação Benilde Vasconcelos Moreira, no município de Manoel Emídio – PI;

14 - Portaria nº 592, de 10 de maio de 2016 – Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata, no município de Jacobina – BA;

15 - Portaria nº 679, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas, no município de Placas – PA;

16 - Portaria nº 893, de 10 de maio de 2016 – Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru – PE;

17 - Portaria nº 3.839, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Cidade – Ascidade, no município de Tasso Fragoso – MA;

18 - Portaria nº 2.631, de 11 de junho de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa – PR;

19 - Portaria nº 7.222, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Cultural Educacional e Ecológica Ibirajá de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhém – BA; e

20 - Portaria nº 7.563, de 3 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Flor do Serrado, no município de Dom Aquino – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

PORT. 893/16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 19/12/18 H 9:00

EM nº 00154/2017 MCTIC

Brasília, 26 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, na localidade de Caruaru/PE, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 893/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1005124** e o código CRC **CAEE64C0**.

MSC 754/2018

PNR 437 = 456/18

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26 / 12 / 18 às 17:00 horas
Nome legível
4766
Ponto

Aviso nº 673 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 316 e 318, de 2013; 25, 26, 54, 370, 426 e 1.153, de 2014; 2.831, 3.147, 4.283, 4.982 e 6.164, de 2015; 592, 679 e 893, de 2016; 3.839, de 2017; 2.631, 7.222 e 7.563, de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26 / 12 / 2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 26/Dez/2018 17:57
Origem: 12 Sec.
Ponto: 5648 Ass.:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

SSCE-MC das Comunicações

DESPACHO

Assunto: Atendimento ao Aviso de Habilitação nº /2013

Protocolo nº:

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela , na localidade de , onde solicita autorização para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, de janeiro de 2014.

Israel Alexandre Bezerra da Silva
Matrícula SIAPE
Serviço de Execução da Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

69

37

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

SCE-MC das Comunicações Fl. 02 Rubrica

, inscrita no CNPJ sob o no 18 157 872 10001-23, *com sede*

VL LAGES S/N ZONA RURAL, *na*

cidade de CARUARU, *Estado*

PERNAMBUCO, *CEP* 55.000-000, *Telefone*

0XX(__) _____, correio

eletrônico _____

_____, *entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Exª., em atendimento ao Aviso nº* 15/13, *apresentar a documentação de que trata o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro do mesmo ano.*

CARUARU, 28 de FEVEREIRO de 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.005981/2014-51
SEAP/ANCE
07/03/2014-09:41

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARES DE JESUS

CPF: 847.562.504-59

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas.

3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

GLAUCO 130

4 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede.

5 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados.

6 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade para a qual pretendem executar o serviço acompanhado do comprovante de residência, conforme Parágrafo único do Art. 7 da Lei 9612 de 19 de fevereiro de 1998.

7 - Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.

8 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

9 - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver.

10 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo do sistema irradiante, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59", bem como o endereço proposto para instalação do mesmo.

11 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço, bem como as coordenadas geográficas da mesma. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59".

12 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições desta Norma, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado.

13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento; e

14 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a Associação não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 - Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade ou CPF, o endereço do domicílio necessariamente localizado na área pretendida para execução do serviço e a assinatura do declarante;

SSCE-MC das Comunicações Fls. 03 Rubrica

1.1 - Soma das manifestações individuais apresentadas.

2 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a menos de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.

2.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias Apresentadas

3 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a mais de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.

X SIM

3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias Apresentadas

1 (UM)

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.

X SIM

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo à solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

CARUARU-PE 13 DE JANEIRO DE 2014

SSCE/M das Comunicações Fls. 04 Rubrica

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARES DE JESUS

PRESIDENTE

SSCE-MS das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA

RUA 13 DE MAIO 78 CENTROSÃO CAITANO-PE

CEP 55.130-000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

S.E.M. das Comunicações Fls. 06 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.157.872/0001-23 MATRIZ		12/04/2013

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): RADIO COMUNITARIA LAGE FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO: VL LAGES	NÚMERO: SN	COMPLEMENTO:	
CEP: 55.000-000	BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL	MUNICÍPIO: CARUARU	UF: PE
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/05/2013 às 09:40:47 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

22045

(ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE)

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
3º CARTÓRIO.

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, doravante denominada rádio comunitária lage fm, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, no Município de CARUARU Estado Pernambuco, com sede, provisória na vila de lages zona rural de CARUARU-Pe

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE,** utilizará como denominação fantasia rádio comunitária LAGE fm, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE,** tem por objetivo:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
f) executar serviço de radiodifusão comunitária;

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

José Alcides da Silva
Jair Soares de Lima



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-3118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.

Op.:23

HEIDE MARIA DOS SANTOS

Escl.R$ 2,64 - TSNR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

22045

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
- 3º CARTÓRIO -

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GANDE**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

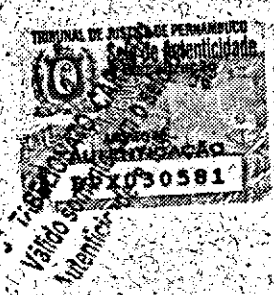
Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos -
III – Honorários -

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

José Clarindo da Silva Costa



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO — *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2119

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.

Op.:23

NEIDE MARIA DOS SANTOS

Emol.R$ 2,64 - TSNR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

22045
das Comunicações
Pública
09

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRADE,** :

a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho comunitário
d) Conselho fiscal

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
3º CARTÓRIO.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE,** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

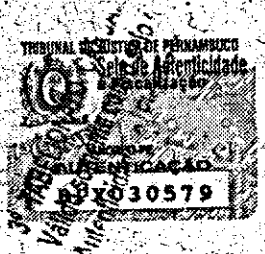
§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE,** órgão executivo e administrativo, será composta por um presidente, um secretario e um tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de

José Mauricio de S. Sousa
Jair Soares de Jesus



TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO — *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.
Op.:23

NEIDE MARIA DOS SANTOS

Emol.R$ 2,64 - TFJR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

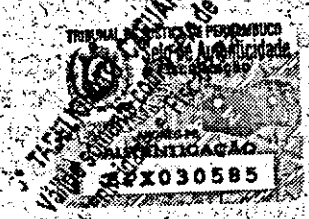
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE** em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**,
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De **cada dirigente**:

a) Ao Presidente compete: representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao secretário compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao tesoureio compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - **O Conselho Comunitário**, eleito em Assembléia Geral para mandato de quatro anos igual quando do ato de outorga, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

José Alcides da S. Sousa
José Soares de Jesus



TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho ☞ da verdade.

Op.:23

NEIDE MARIA DOS SANTOS

Emol.R$ 2,64 + TSJR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

Parágrafo primeiro - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Parágrafo segundo – o conselho comunitário deverá ser eleito quando da outorga da emissora pelo orgão competente.

Art. 15 - **O Conselho fiscal** , eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas, com o objetivo de acompanhar as contas da entidade

Parágrafo único - O Conselho fiscal deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente, devendo periodicamente elaborar relatório resumido de suas atividades

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
-3º CARTÓRIO.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO — *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.
Op.:23

NEIDE MARIA DOS SANTOS

Emol.R$ 2,64 - ISSR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

22045

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A disssolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19 de OUTUBRO de 2012 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

CARUARU- Pe 19 de OUTUBRO de 2012

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
- 3º CARTÓRIO.

Cartório Único Toritama-PE Reconhecido

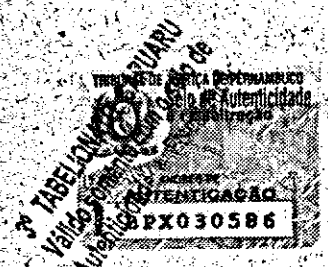
Cartório Único Toritama PE
Rua do Comércio, 341 Centro Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosario da Silva Araujo
1ª Substituta
Huldia Maria Cristina da Silva Araujo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARES DE JESUS
R G 4.494.815 SSP-PE
CPF 847.562.504-59
PRESIDENTE

VISTO ADVOGADO: JOÃO ALMEIDA LIMA NETO
OAB/PE Nº 24.553

José Mauricio da S. Sousa



TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.

Op.:23

NEIDE MARIA DOS SANTOS

Escl.R$ 2,64 - TSNR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TABELIÃ - *Maria do Rosario da Silva Araujo* SUBSTITUTA - *Hilaria Maria Cristina da Silva Araujo* SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE: (81)3741-2108 - FAX:(81)3741-2158

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR SOARES DE JESUS; dou fé.
TORITAMA/PE, 17 DE DEZEMBRO DE 2012. Em testemunho da verdade.
Op.: 5
Emol.R$ 2,79 - TSNR R$ 0,56 - Total R$3,35 SUBSTITUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANDREZA FIRMA ALQ020284

Cartorio Unico Toritama PE
Rua do Comercio, 343 Centro Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araujo
1ª Substituta
Hilária Maria Cristina da Silva Araujo
2ª Substituta
TORITAMA - PE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTO: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL
Rua 7 de Setembro, 84 – Centro – Caruaru – PE – CEP. 55.004.150 – Fone: (81) 3721-1913

Apresentado hoje e protocolado sob No.: 22045
Registrado no livro A sob No. 04046
Caruaru, 12/04/2013
O Oficial
Emolumentos R$ 39,60 TSNR R$ 17,72 FERC R$ 8,86

1º Cartorio
Nivaldo Freitas Vidal
Tabelião Público, Oficial de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos
Bel. André Luiz de Siqueira Vidal
Ato Notarial ou de Registro
Caruaru - Pernambuco
ANDREZA-PE
ACQ015406

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade CARUARU ANDREZA BRA20588

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. Carlos Toscano
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.
Op.:23
NEIDE MARIA DOS SANTOS
Emol.R$ 2,64 - TSNR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

SSCE-MJ das Comunicações Rubrica:

22044

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAJE GRANDE

N. 01/2012

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - Bel. Carlos Toscano
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2100
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
Caruaru/PE; 31 de janeiro de 2014. Em testemunho ☜ da verdade.
Dp.:23
NEIDE MARIA DOS SANTOS
Emol.R$ 2,64 - TSNR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta
3º TABELIONATO DE NOTAS DE PERNAMBUCO
Validade Nacional de Autenticidade
AUTENTICADO
BPX03657

NO DIA 19 DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, REALIZOU-SE ÀS 20:00 Hs. NA SEDE PROVISÓRIA DA **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAJE GRANDE**, NA CIDADE DE CARUAU - PE, A REFERIDA ASSEMBLÉIA GERAL AFIM DE DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDO QUE PARA INICIO FOI ESCOLHIDO PELOS PRESENTES PARA DIRIGIR OS TRABALHOS O Srº...JAIR SOARES DE JESUS , DADO INICIO A SESSÃO O ORA PRESIDENTE DOS TRABALHOS RELATOR PARA OS MEMBROS A IMPORTÂNCIA DE SE CRIAR UMA ENTIDADE DIRECIONADA AOS ANSEIOS CULTURAIS DE NOSSA TERRA O PRESIDENTE DOS TRABALHOS, DADA A IMPORTÂNCIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE O NOME DE ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAJE GRANDE, QUE FOI TAMBÉM APROVADO POR UNANIMIDADE, PASSOU-SE A LER O ESBOLSSO DE ESTATUTO ARTIGO POR ARTIGO E DISCUTIDO COM OS PRESENTES PROPOSTAS DE MUDANÇAS NO MESMO, APÓS LIDO E DISCUTIDO FOI APROVADO O ESTATUTO POR UNANIMIDADE, COM O ESTATUTO APROVADO PASSOU-SE A PALAVRA AO SENHOR LUCIANO JOSÉ DA SILVA QUE ESCLARECEU A NECESSIDADE DE SE FORMA A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DEIXANDO OS PRESENTES A VONTADE PARA FORMAREM SUAS RESPECTIVAS CHAPAS AFIM DE CONCORREREM AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MENOS OS CARGOS DO **CONSELHO COMUNITARIA** QUE SÓ DEVERÁ SER ELEITO QUANDO FOR AUTORIZADO A EMISSORA DE ACORDO COM ART 14 DO ESTATUTO, ESSA DIRETORIA TERÁ **MANDATO DE 04 ANOS** SENDO QUE APÓS ALGUMS MINUTOS FOI APRESENTADA SÓ UMA CHAPA ASSIM COMPOSTA **PRESIDENTE: JAIR SOARES DE JESUS, SECRETÁRIO: LUCIANO JOSÉ DA SILVA, TESOUREIRO: JOSÉ MAURINO DA SILVA SOUZA,** PARA O **CONSELHO FISCAL JOSE ANTONIO TAVARES, NECIS MARIA DA SILVA, SEBASTIÃO FRANCISCO, SUPLENTES: CLAUDEMIR CANDIDO DA SILVA, JOSE ROBERTO DA SILVA,** SENDO A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE FICANDO A DIRETORIA COM A RESPONSABILIDADE DE REGISTRA A REFERIDA ATA E

2204

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EM CARTÓRIO E RECEITA FEDERAL RESPECTIVAMENTE NÃO HAVENDO MAIS NADA A DISCUTIR A DIRETORIA EMPOSSADA DA ASSOCIAÇÃO SERVIU AOS PRESENTES UM LANCHE E DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE REUNIÃO E NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM E DEMAIS SÓCIOS FUNDADORES ASSINADA. CARUARU - PE 19 DE OUTUBRO DE 2012 LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Reconheço Cartório Unico Tortama-PE

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

RG 5.583.919 SDS-PE

CPF 027.022.324-00

DOMICILIO RUA FREI CANECA 100 DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO VENDEDOR

Reconheço Cartório Unico Tortama-PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICAÇÃO BPX03058

JAIR SOARES DE JESUS

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 4494815 SSP-PE

CPF 847.562.504-59

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.
Op.:23
NEIDE MARIA DOS SANTOS
Emol.R$ 2,64 - TJPR R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

DOMICILIO RUA ANUNCIADA DE JESUS 867 DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO COMERCIANTE

Reconheço Cartório Unico Tortama-PE

JOSÉ MAURINO DA SILVA SOUZA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 2282482 SSPPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICADA ALV069368

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização FIRMA 2 ACI037357

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TPJAM - *Maria do Rosario da Silva Araújo* SUBSTITUTA - *Helena Maria Cristina da Silva Araújo* SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE:(81)3741-2188 - FAX:(81)3741-2188

Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO JOSE DA SILVA, JAIR SOARES DE JESUS, JOSE MAURINO DA SILVA SOUSA; dou fé.
TORITAMA/PE, 06 DE MARÇO DE 2013. Em testemunho da verdade.
Op.: 2
MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO
Emol/R$ 8,79 - TJPR R$ 1,77 - Total R$10,56 SUBSTITUTA

CPF 281.904.084-53

DOMICILIO RUA BENTO ASSUNÇÃO DE ASSIS 345 DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO AUTONOMO

JOSE ANTONIO TAVARES

NACONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 7,776.678 SDS-PE

CPF 076.281.974-00

DOMICILIO BR 104 SN DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO AGRICULTOR

NECIS MARIA DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADA

RG 4.308.534 SSP/PE

CPF 368.751.714-49

DOMICILIO TRAVESSA JOÃO PAULO 2 N 123 DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO AGRICULTORA

SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO — Bel. Carlos Toscano
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.
Op.:23
NEIDE MARIA DOS SANTOS
R$ 0,53 -Total R$ 3,17 Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO — Selo de Autenticidade
BPX03058

12 2 Das Comunicações

RG 7.853.665 SDS/PE

CPF 661.674.938-04

DOMICILIO RUA PROJETA SN DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO AUTONOMO

CLAUDEMIR CANDIDO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 4.066.413 SSP/PE

CPF 746.582.984-49

DOMICILIO RUA PROF. MARCILIO RAMOS 12 DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO AGRICULTOR

JOSE ROBERTO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 6.523.303 SDS/PE

TITULO 049.089.450850 Z. 92

DOMICILIO RUA SÃO FRANCISCO SN DISTRITO DE LAGE CARUARU-PE CEP 55000-000

PROFISSÃO AGRICULTOR

VISTO ADVOGADO:

JOÃO ALMEIDA LIMA NETO

OAB/PE N. 24.553

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*

Rua dos Expedicionários, 142 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.

Caruaru/PE, 31 de janeiro de 2014. Em testemunho da verdade.

Op.:23

NEIDE MARIA DOS SANTOS

Substituta

Tribunal de Justiça de Pernambuco Selo de Autenticidade Validade Somente para Documentos Apresentados para Autenticação BPX0[illegible] 0,53 -Total R$ 3,17

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTO: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Rua 7 de Setembro, 84 – Centro – Caruaru – PE – CEP 55.004.150 – Fone: (81) 3721-1913

Apresentado hoje e protocolado sob No.: 22044

Registrado no livro A sob No. 04045

Caruaru, 12/04/2013 O Oficial

Emolumentos R$ 69,02 TSNR R$ 12,50 [illegible]

1º Cartório

Nivaldo Freitas Vidal

Tabelião Público. Oficial de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos

Bel. André Luiz de Siqueira Vidal

Substituto

Caruaru - Pernambuco

Validade somente com autenticidade em papel comum

Ato Notarial ou de Registro

AMORIM-PE

ACQ015405

LISTA CONTENDO A RELAÇÃO DOS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

SSCE-MG Gás Comunicações

1. LUCIANO JOSE DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

RG 5.583.919 SDS-PE

CPF 027.022.324-00

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, 100 DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-PE

CEP 55000-000

PROFISSÃO VENDEDOR

---

2. JAIR SOARES DE JESUS

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 4494815 SSP-PE

CPF 847.562.504-59

ENDEREÇO RUA ANUNCIADA DE JESUS, 867 DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-PE

CEP 55000-000

PROFISSÃO COMERCIANTE

---

3. JOSE MAURINO DA SILVA SOUZA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 2282482 SSP-PE

CPF 281.904.084-53

ENDEREÇO RUA BENTO ASSUNÇÃO DE ASSIS, 345 DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-PE

CEP 55000-000

PROFISSÃO AUTONOMO

---

4. JOSÉ ANTONIO TAVARES

NACIONALIDADE BRASILEIRO

RG 7.776.878 SDS-PE

CPF 076.281.974-00

ESTADO CIVIL CASADO

ENDEREÇO BR 104 SN ,DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL DE CARUARU-PE

CEP 55000-000

PROFISSÃO AGRICULTOR

5. NECIS MARIA DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRA

RG 4.308.534-SSP-PE

CPF 368.751.714-49

ESTADO CIVIL CASADA

ENDEREÇO TRAVESSA JOÃO PAULO 2, 123 DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-E

CEP 55.000-000

PROFISSÃO AGRICULTORA

6. SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

RG 7.853.665 SDS-PE

CPF 661.674.938-04

ENDEREÇO RUA PROJETADA,SN, DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-PE

CEP 55.000-000

PROFISSÃO AUTONOMO

7. CLAUDEMIR CANDIDO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 4.066.413 SSP-PE

CPF 746.582.984-49

ENDEREÇO RUA PROF. MARCÍLIO RAMOS,12 DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-PE

SCE-M das Comunicações
Fls.
Rubrica

SSCE-M das Comunicações
Fls. 20
Rubrica

CEP 55.000-000

PROFISSÃO AGRICULTOR

8. JOSE ROBERTO DA SILVA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL CASADO

RG 6.523.303 SDS-PE

TITULO 049.089.450.850 Z.92

ENDEREÇO RUA SÃO FRANCISCO, SN , DISTRITO DE LAGE ZONA RURAL CARUARU-PE

CEP 55.000-000

PROFISSÃO AGRICULTOR

SSCE-MS das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4494815 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/1990.

NOME JAIR SOARES DE JESUS.

FILIAÇÃO Teofanes Soares de Jesus.
Josefa Jurací de Jesus.

DATA DE NASCIMENTO 22/09/1970.

NATURALIDADE Toritama PE.

DOC ORIGEM Cert.Nasc.Nº14638,fls249v,livro
49-A,Cartorio Unico Toritama PE.
CPF.847.562.504.59.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TITULAR - *Maria do Rosario da Silva Araújo* SUBSTITUTA - *Hulera Maria Cristina da Silva Araújo* 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE:(81)3741-2108 - FAX:(81)3741-2108

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
TORITAMA/PE, 08 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.
Maria do Rosario
MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO
Sol.R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS NEM RASURAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BNW051797

Válido em todo o território nacional, com o selo de autenticidade e fiscalização

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL





35.

Jair Soares de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Hulera Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA/PE

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TITULAR - *Maria do Rosario da Silva Araújo* SUBSTITUTA - *Hulera Maria Cristina da Silva Araújo* 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE:(81)3741-2108 - FAX:(81)3741-2108

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
TORITAMA/PE, 08 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.
Maria do Rosario
MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO
Sol.R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS NEM RASURAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BNW051796

Válido em todo o território nacional, com o selo de autenticidade e fiscalização

das Comunicações
Fls. 22



TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TABELIÃ - *Maria do Rosario da Silva Araújo* SUBSTITUTA - *Huiara Maria Cristina da Silva Araújo* 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE:(81)3741-2108 - FAX:(81)3741-2108

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
TORITAMA/PE, 06 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.
Dou fé
MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO
Emol.R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
SOLICITE AUTENTICAÇÃO
BNW051801

Valido somente com o selo de fiscalização

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus TABELIÃ - *Maria do Rosario da Silva Araújo* SUBSTITUTA - *Huiara Maria Cristina da Silva Araújo* 2ª SUBSTITUTA
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE:(81)3741-2108 - FAX:(81)3741-2108

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
TORITAMA/PE, 06 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.
Dou fé
MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO
Emol.R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
SOLICITE AUTENTICAÇÃO
BNW051799

Valido somente com o selo de fiscalização

Cartório Unico Toritama-PE
Rua do Comercio, 343 - Centro - Toritama/PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosario da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

SSCE-M das Comunicações
Fls: 23
Rubrica

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 281.904.084-53

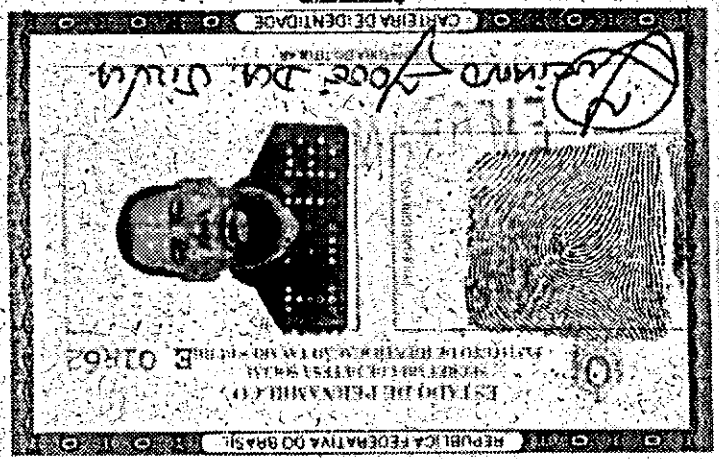
Nome da Pessoa Física: JOSE MAURINO SILVA SOUSA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:28:39** do dia **02/01/2014** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6C19.C895.F58E.2595**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.583.919 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2004

NOME << LUCIANO JOSÉ DA SILVA >>

FILIAÇÃO << FRANCISCO JOSÉ DA SILVA >>

<< ALIETE ALVES DA SILVA >>

NATURALIDADE SÃO CAETANO PE DATA DE NASCIMENTO 20/04/1978

DOC ORIGEM << CN 6351 L 04A F 211V CART SÃO CAETANO-PE 04.06.1992 >>

CPF 027.022.324-00

ASSINATURA DO DIRETOR

Fls. 24 das Comunicações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

AUTENTICAÇÃO BNW051802

AUTENTICAÇÃO BNW051804

...B. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICA
...ria do Rosário da Silva Araújo Monteiro - Maria do Rosário da Silva Araújo Monteiro - Hulara Maria Cristina da Silva Araújo Monteiro
...A DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE: (81)3741-2108 - FAX: (81)3741-21...

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido; dou fé.

TORITAMA/PE, 08 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO

Emol. R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido; dou fé.

TORITAMA/PE, 08 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO

Emol. R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANO JOSE DA SILVA

Nº de Inscrição
027022324-00

Data de Nascimento
20/04/78

Este documento é a comprovação de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e peculiaridade por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LUCIANO JOSE DA SILVA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/02/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

AUTENTICAÇÃO BNW051803

AUTENTICAÇÃO BNW051800

...OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
...Rosário da Silva Araújo Monteiro - Maria do Rosário da Silva Araújo Monteiro - Hulara Maria Cristina da Silva Araújo Monteiro
...CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE: (81)3741-2108 - FAX: (81)3741-21...
...CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE: (81)3741-2108 - FAX: (81)3741-21...

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido; dou fé.

TORITAMA/PE, 08 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO

Emol. R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido; dou fé.

TORITAMA/PE, 08 DE MAIO DE 2013. Em testemunho da verdade.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARAÚJO

Emol. R$ 2,5 - TSNR R$ 0,5 - Total: R$ 3 SUBSTITUTA

SCE-M das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CARUARU- Pe 28 de Fevereiro de 2014.

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARES DE JESUS
R G 4494815 SSP-PE
CPF 847.562.504-59
PRESIDENTE

Luciano José da Silva

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RG 5.583.919 SDS-PE
CPF 027.022.324-00
SECRETARIO

José Maurino da Silva Souza

JOSÉ MAURINO DA SILVA SOUZA
RG 2282482 SSP-PE
CPF 281.900.084-53
TESOUREIRO

Endereço: para correspondência

Rua 13 de maio, 78, centro
São Caitano-Pe
CEP: 55130-000
Telefone: 0xx 81 3736 2381
email: racruzeiro@hotmail.com

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, JAIR SOARES DE JESUS , na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE , declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é no VL LAGES S/N CEP 55.000-000 ZONA RURAL CARUARU-PE

coordenadas geográficas, na padronização GPS– WGS 84, são: 08 º S 04 ' 31 " de latitude 36 º W 02 ' 40 " de longitude;

- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.

- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Radio comunitária lage FM

- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na(o) vl lage s/n vila de lage zona rural de caruaru-pe CEP 55.000-000,cujas coordenadas geográficas,
na padronização GPS– WGS 84, são: 08 º S 04 ' 31 " de latitude e 36 ºW 02 ' 40 " de longitude;

- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;

- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de

ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e

- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

Caruaru –pe

Jair Soares de Jesus
PRESIDENTE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA RUA 13 DE MAIO 1 ANDAR CENTRO

SÃO CAITANO-PE CEP 55.130-000

SCE-M. das Comunicações

SSCE-M das Comunicações
Fls. 28
Rubrica

40/613501

CONTROVÉRSIA: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

ELEITORES: JOÃO MARIA PINHEIRO TEODORO

DATA 10/01/2011
VALOR NOMINAL 20,00
VALOR TOTAL 20,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.039.000-118
IDENTIFICADOR 2: 10.157.672/0001

NÚMERO DE AUTENTICAÇÃO 2,F0[illegible]
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

SCE-MC das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS BOA VISTA I-II, Inscrita no CNPJ sob o no 11.472.040/0001 52 ,com sede na AV. CARUARU, N. 44 BAIRRO BOA VISTA CEP 55.038-270 CARUARU-PE, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, que tem por interesse executar oServiço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede destaentidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

CARUARU-PE 30 DE JANEIRO DE 2014

JORGE JOSÉ DE ARAÚJO

SCE-MDS Comunicações Fls: 30 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.472.040/0001-62 MATRIZ		09/12/1981

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS BOA VISTA I - II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARUARU	44	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.038-270	BOA VISTA II	CARUARU	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/09/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

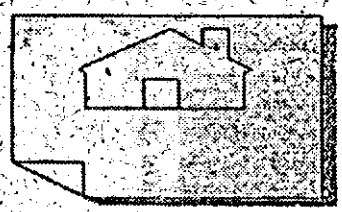
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 03/11/2011 às 19:45:22 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/11/2011



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS
DOS NÚCLEOS HABITACIONAIS BOA VISTA I - II
CARUARU - PERNAMBUCO
Av. Caruaru, nº. 44 – Boa Vista II – CEP 55.038-270
Fone: (81) 3722-7387 - CNPJ 11.472.040/0001-52

CÓPIA AUTÊNTICA – ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO FISCAL E OS RESPECTIVOS SUPLENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS NÚCLEOS HABITACIONAIS BOA VISTA *I e II* NA CIDADE DE CARUARU – PERNAMBUCO.

Aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (2009), às 20h00m, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sede social desta Associação, localizada na Av. Caruaru, nº. 44 – Boa Vista II, foi instalada a sessão solene de posse, iniciando com a abertura dos trabalhos, pelo Sr. Paulo Sobral, Chefe de Cerimônia, que preliminarmente sintetizou a finalidade dessa solenidade e, convocou nominalmente todos os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e todos os respectivos suplentes, eleitos democraticamente no pleito realizado no dia 14 de dezembro de 2008, a fim de tomarem assentos na mesa, ao lado direito e em seguida, convocou de imediato o Bel. José Aldo Barbosa, na de Presidente da Junta Eleitoral, com a finalidade de presidir dos trabalhos nesta noite. Inicialmente, o Sr. Presidente da Junta Eleitoral, o Bel. José Aldo Barbosa deu por aberta a sessão solene de posse na nova Diretoria desta Associação, para o quadriênio 2009/2012 e, ato contínuo, nomeou como Secretária Ad-hoc dos trabalhos a Sra. Danielly Ferreira do Nascimento, para que após o término desta solenidade, fazer a lavratura da respectiva ata de posse. A seguir o Chefe de Cerimônia, realizou a chamada das autoridades presentes, a tomarem parte na mesa, ficando assim constituída: a Dra. Marta Melo, Secretária de Políticas Especiais para a Criança, Infância e Adolescência da PMC, representando o Bel. José Queiroz de Lima, Prefeito do Município de Caruaru-PE.; Bel. Márcio Rodrigues de Melo, Advogado desta Associação; Bel. Maurício Silva, Presidente do Diretório Municipal do PDT em Caruaru-PE; Bel. Rogério Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru-PE; Sr. Adolfo José de

10 5 0 Fls. 32

Silva, Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores d Caruaru-PE; a Bela. Iuise Caroline, Secretária Especial da Mulher – PM Sra. Lineide, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro d Rendeiras, representando o Sr. Milton Manoel, Presidente do SINDEC Logo em seguida o Sr. Presidente da Junta Eleitoral, solicitou que to os presentes, ficassem de pé, para serem ouvidos os hinos Nacional e e seguida o Hino de Pernambuco. Ato contínuo solicitou para que todos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e todos os dem suplentes eleitos, ficassem de pé, a fim de prestarem o juramento praxe, através do Sr. Presidente Jorge José de Araújo, o popular "Jor Casagrande" que assim juraram: **"Nós que compomos os Memb os Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, Associação de Moradores dos Núcleos** Habitacionais Boa Vista I **neste ato de posse, prometemos fazermos cumprir** a Constituiç **Federativa do Brasil, a Constituição do** Estado de Pernambuco **Estatuto Social de nossa Associação.** Assim juramo **prometemos".** Após a prestação do juramento, o Sr. Presente da Jun Eleitoral, o Bel. José Aldo Barbosa **deu** por empossados a todo ficando assim constituída a nova Diretoria Executiva: Presidente Jor José de Araújo, **Secretário** José Roberto Duarte de Vasconce **Tesoureiro** José Moacy Cavalcante de Sales, **Suplentes da Exec** *Vice Presidente* Alexandre Lima de Mendonça, **2º** Secretário Jo Marcos dos Santos Bezerra, **2º Tesoureiro** Ladjane Nunes; Conse **Fiscal Efetivos:** Isaac da Silva Albuquerque, Valdeliel Araújo Sil Iracema Alves Cordeiro; **Conselho Fiscal Suplentes:** Antonia M Dutra, Maria Lúcia Ferreira do Nascimento e Antonio Edison Alves Bo A seguir, o próprio Presidente da Junta Eleitoral, em seu bre pronunciamento, manifestou sua satisfação em concluir na noite de hoj seu trabalho, relatou as dificuldades ocorridas, transtornos provoca pelo Ex-Presidente Gilvan Pereira Reis, porém superados, em ter administrativos, antes e durante todo o processo eleitoral, o empenho Presidente empossado "Jorge Casagrande" e do Secretário José Robe Duarte de Vasconcelos em ajudar na medida do possível a superar tod os obstáculos colocados durante todo o processo eleitoral, finalizou o s pronunciamento agradecendo a presença das autoridades presen sócios e não sócios dos Conjuntos Habitacionais Boa Vista I e II e demi bairros circunvizinhos. Em seguida facultou a palavra ao Presidente empossado, que em seu breve pronunciamento afirmou de sua alegr em haver chegado a Presidência desta Associação, graças aos vo obtidos, agradeceu as autoridades aqui presentes e representadas; e t Diretoria ora empossada pela luta travada durante todo o proce eleitoral, o empenho em cada um deles, finalizando prometeu cum todo o seu programa de governo a frente desta Associação, durante

quatro (04) anos no período de 2009/2012, com a ajuda de todos os membros de sua Diretoria. A seguir o Presidente da Junta eleitoral, facultou a palavra ao Secretário desta Associação, o Sr. José Roberto Duarte de Vasconcelos, que fez o discurso de saudação em nome dos demais membros da Diretoria ora empossado, focalizando a satisfação de terem chegado a vitória, frente ao principal opositor o Ex. Presidente desta Associação, as lutas travadas nos bastidores, na Justiça Comum e fora dela, as dificuldades, os desmandos administrativos encontrados dentro da Associação, as ajudas recebidas de pessoas abnegadas, o fortalecimento desta Associação, a confiança depositada pelos moradores dos Conjuntos Habitacionais Boa Vista I e II e pela sociedade em geral, a defesa intransigentes do bem comum de todos os moradores na área de segurança pública, saúde, educação, laser etc. A transparência administrativa em todos os sentidos, a ser seguida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, promessa de campanha. Finalizando, ainda fizeram uso da palavra as autoridades presentes à mesa a Dra. Marta Melo, Secretária de Políticas Especiais para a Criança, Infância e Adolescência da PMC, esta deu as felicitações a nova Diretoria ora empossada em nome do Senhor Prefeito de Caruaru, Bel. José Queiroz de Lima, colocando sua Secretaria a disposição desta Associação, Bel. Márcio Rodrigues de Melo, Advogado desta Associação, enfatizou a nossa luta travada nos bastidores desta Associação e fora dela, também no campo Judicial, com ações impetradas junto ao Poder Judiciário, visando garantir a realização do pleito de 14.12.2008 e a oblenção de acordos junto ao Ministério Público Estadual, visando à regulamentação de todo o Processo Eleitoral e da parte administrativa desta Associação; Bel. Maurício Silva, Presidente do Diretório Municipal do PDT em Caruaru, saudou os presentes, os eleitos ora empossados, disse dos três (03) desafios para esta nova Diretoria terá que enfrentar durante a sua gestão. Bel. Rogério Menezes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, saudou e agradeceu os presentes, componentes da Diretoria, colocou-se a disposição desta, bem como o Poder Legislativo Caruaruense, para prestar a ajuda necessária a esta Associação, finalizando seu pronunciamento com um mote para a Diretoria. Sr. Adolfo José da Silva, Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, parabenizou a Diretoria ora empossada, colocou-se a disposição desta, enfatizou o seu trabalho junto ao Prefeito José Queiroz de Lima, no sentido de dar sua parcela de colaboração na Câmara de Vereadores de Caruaru, no sentido de imediato, achar uma solução definitiva para a melhoria no transporte coletivo de passageiros, nos Conjuntos Residências Boa Vista I e II, nesta cidade, fez elogios ao trabalho pessoal do Presidente e do Secretário ora empossados, pelo dinamismo de ambos antes, durante e depois de todo o processo eleitoral,

18509

de sua colaboração pessoal, e de seu compro0misso doravante para com essas duas comunidades da Boa Vista I e II. Bela. Louise Caroline, Secretária Especial da Mulher, agradeceu e parabenizou toda a Diretoria eleita e empossada nesta noite, colocou sua Secretaria a disposição desta Associação, falou de seu futuro trabalho especifico na politica de assistência a mulher caruaruense de um modo geral, principalmente aquelas menos favorecidas, finalmente, a Sra. Lineide, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro das Rendeiras, representando o Sr. Milton Manoel. Presidente do SINDECC, apresentou suas felicitações a nova Diretoria ora empossada, falou da necessidade de um maior entrosamento entre a comunidade e a Associação, da necessidade da população dos dois núcleos habitacionais procurarem associar-se, pois só assim, teremos uma Associação forte e reivindicativa junto aos poderes constituídos do nosso Município. Fez uso da palavra, a pessoa do Professor Gilvan Manoel, residente na Rua Terra Nova, dizendo da responsabilidade da Diretoria ora empossada, das promessas de campanhas a serem cumpridos durante os quatro (04) anos do nosso mandato, da expectativa dos moradores para com a Diretoria eleita e empossada e da fiscalização pessoal que o mesmo irá fazer com relação ao trabalho desenvolvido. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Junta Eleitoral deu encerrado os trabalhos nesta noite, e em nome da Diretoria empossada, convidam a todos os presentes a participarem de um coquetel a ser servido neste recinto, ao som do Conjunto MP3 Bossa Nova. Do que para constar, vai legalmente assinada a presente ata por mim Danielly Ferreira do Nascimento, Secretária Ad-hoc, Presidente da Junta Eleitoral, por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e os respectivos Suplentes, Autoridades estas que fizeram parte da mesa e associados.

Presidente da Junta Eleitoral: _____

Chefe de Cerimônia: _____

Diretoria Executiva:

Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureiro: _____

Suplentes da Executiva:

3º TABELIONATO CARUARU
Válido somente

Reconheço por semelhança as firmas de
PRESENTE(S). EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007. Em testemunho
Dou fé.

18509

Vice-Presidente: _____

2º Secretário: _____

2º Tesoureiro: _____

Conselho Fiscal Efetivos:

1º Conselheiro: _____

2º Conselheiro: _____

3º Conselheiro: _____

Suplentes do Conselho Fiscal:

1º Conselheiro: _____

2º Conselheiro: _____

3º Conselheiro: _____

Representante do Prefeito: _____

Advogado da Associação: _____

Presidente do PDT Municipal: _____

Presidente da Câmara de Vereadores: _____

Vereador pelo PDT: _____

Secretária Especial da Mulher: _____

Presidente da Assoc. Moradores Bairro Rendeiras: _____

Professor Gilvan Manoel (Associado): _____

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL
1º SUBSTITUTA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA VIDAL
2º SUBSTITUTO: DEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL
Rua 7 de Setembro, 94 - Caruaru - PE - CEP: 55004-150 - Fone: (81) 3721.1913

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 18509
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 20 Abr 2009
Av. 1445-A12 CARUARU - PE

13 fls + R$ 12,50
Em 16.04.09

Nivaldo Freitas Vidal
Tabelião / Oficial de Registro
ANOREG-PE
ATO NOTARIAL E REGISTRAL

AAB 006541

Válido somente com o selo de Autenticidade e fiscalização

Emolumentos R$ 65,50
Reflexo R$ 65,50
Avulsos R$ 65,50

Ass. das Comunicações

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM SE ASSOCIAR OU NÃO A ENTIDADES CONCORRENTES

SECOM das Comunicações
Fls. 37
Rubrica

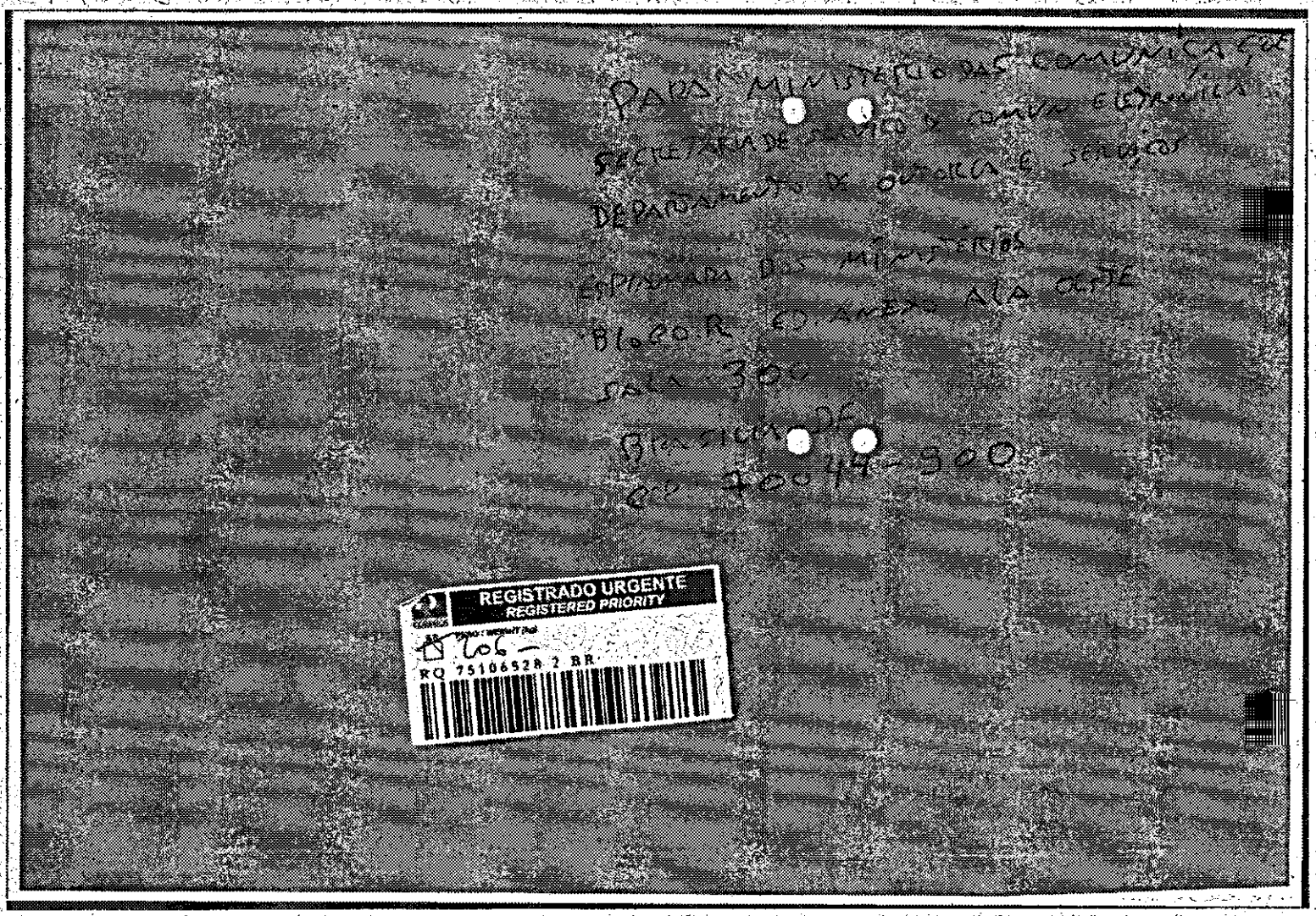
Eu, JAIR SOARES DE JESUS , na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, declaro para os devidos fins que:

Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, *SIM*, concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas.

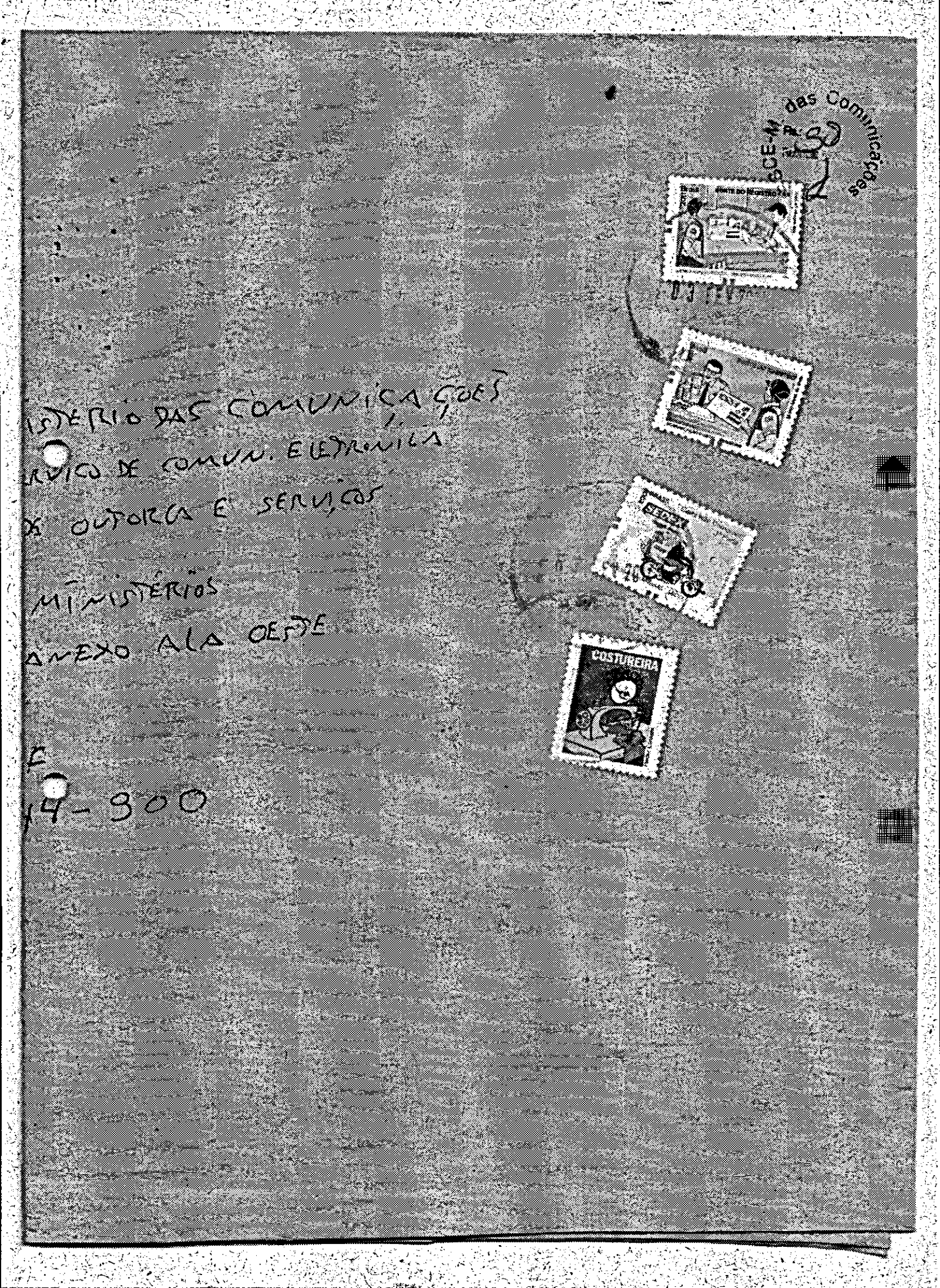
CARUARU 13 DE JANEIRO DE 2014

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARES DE JESUS
PRESIDENTE


REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RQ 75106528 2 BR

Document Ref: 2000-0355
Date: 2000-05-15
Author: Dr. Elena Vasquez
Subject: Quarterly Budget Review
Classification: Internal Use Only



ISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RVIÇO DE COMUN. ELETRÔNICA
S OUTORGA E SERVIÇOS
MINISTÉRIOS
ANEXO ALA OESTE
E
70-900

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de junho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 25/06/2014, às 09:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0026972** e o código CRC **43431AE5**.

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/11/14 9:35 AM

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PE	CARUARU	53000.029233/2013	0	08S0431	36W0240	CDI	ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
0.00	PE	CARUARU	53000.005981/2014	69	08S0431	36W0240	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
0.55	PE	CARUARU	53000.029702/2009	28	08S0448	36W0235	ARQDEF	ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE CARUARU
7.75	PE	TORITAMA	53103.000161/2001	10	08S0026	36W0335	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO JOSÉ J. DE ARAUJO
7.83	PE	TORITAMA	53103.000262/1999	10	08S0022	36W0328	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA JOAQUIM MARIANO DA COSTA
8.71	PE	TORITAMA	53103.000480/1999	0	07S5954	36W0333	RAQ	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA/FM
9.23	PE	TORITAMA	53103.000599/1999	10	07S5946	36W0109	EFL	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PROFESSOR FALCÃO - FM
11.56	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.064716/2010	30	07S5941	36W0639	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL BOA VISTA
15.91	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53000.038252/2004	21	07S5748	36W0804	LDE	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PÃO DE AÇÚCAR
16.12	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53000.025609/2004	21	07S5740	36W0805	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO DE PÃO DE AÇÚCAR
16.89	PE	FREI MIGUELINHO	53103.000145/2002	0	07S5902	35W5519	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTA LUZIA
19.13	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53103.000225/1999	5	07S5412	36W0219	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
19.13	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53000.062335/2013	5	07S5412	36W0219	REN	ASSOCIACAO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.24	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53103.000546/1999	5	07S5408	36W0241	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE TAQUARITINGA DO NORTE
19.35	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53103.000587/1998	4	08S1015	36W1129	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO ALTERNATIVA FM
19.37	PE	VERTENTES	53103.000208/1999	5	07S5433	35W5929	LDD	ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS VERTENTES
19.38	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53000.008006/2006	21	07S5413	36W0430	LDE	ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE
19.70	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.048447/2005	21	07S5728	36W1042	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO DO POVAO
19.79	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.008207/2009	30	07S5957	36W1225	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA BREJO FM
19.96	PE	FREI MIGUELINHO	53103.000244/1999	5	07S5635	35W5519	LDE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE FREI MIGUELINO
19.98	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.054903/2010	30	08S0537	36W1330	ARQDEF	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SITIO SAO PAULO LTDA
20.53	PE	RIACHO DAS ALMAS	53000.059620/2012	5	08S0729	35W5154	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RIACHO DAS ALMAS
20.53	PE	RIACHO DAS ALMAS	53103.000558/1999	5	08S0729	35W5154	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RIACHO DAS ALMAS
20.53	PE	RIACHO DAS ALMAS	53103.000055/1999	0	08S0729	35W5154	RAQ	SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE PINHÕES-SOCOP
21.05	PE	TAQUARITINGA DO NORTE	53000.073436/2006	0	07S5436	36W0814	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. RURAL CARIRI FM
21.80	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53103.000093/2001	21	07S5718	36W1202	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO FM DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.81	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53103.000763/1998	4	07S5720	36W1204	ARQDE/F	ASS.E MOV.COMUNITARIO RADIO STA.CRUZ FM
22.05	PE	RIACHO DAS ALMAS	53103.000544/1999	5	08S0809	35W5114	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE RIACHO DAS ALMAS
22.12	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53103.000592/1998	4	07S5719	36W1216	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA 29 DE DEZEMBRO
22.12	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.004019/2013	4	07S5719	36W1216	INSPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA 29 DE DEZEMBRO
22.12	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.026302/2013	4	07S5719	36W1216	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA 29 DE DEZEMBRO
22.27	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.007190/2002	18	07S5745	36W1241	LDD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SAO DOMINGOS
22.28	PE	CARUARU	53103.000785/1998	16	08S1618	36W0019	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL BOA VISTA I E II
22.42	PE	CARUARU	53103.000038/2002	16	08S1509	35W5652	LDE	ASOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO PROVISÃO FM
22.72	PE	SÃO CAITANO	53000.029236/2013	0	08S1457	36W0909	CDI	ASSOCIACAO TRAB RURAIS DOS SITIOS CABACEIRAS E BREDOS
22.93	PE	CARUARU	53000.073179/2006	0	08S1635	35W5958	RAQ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE INFORMAÇÃO POPULAR
23.95	PE	CARUARU	53000.030165/2009	28	08S1723	36W0136	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
24.03	PE	CARUARU	53000.035600/2009	28	08S1726	36W0136	ARQDE F	FUNDAÇÃO LUIZ LACERDA
24.24	PE	CARUARU	53103.000997/1998	0	08S1629	35W5722	RAQ	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO BOA VISTA FM

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/11/14 9:35 AM

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.43	PE	CARUARU	53103.000586/1998	4	08S1655	35W5811	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO DE CARUARU
24.43	PE	CARUARU	53000.036594/2013	4	08S1655	35W5811	ARQPOT	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO DE CARUARU
24.43	PE	CARUARU	53000.015435/2013	4	08S1655	35W5811	EXIREN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO DE CARUARU
24.94	PE	CARUARU	53000.030096/2012	0	08S1709	35W5801	ARQPOS	ASOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO PROVISÃO FM
25.56	PE	CARUARU	53103.000682/1998	4	08S1720	35W5733	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHALHOM
25.74	PE	CARUARU	53103.000016/1999	16	08S1706	35W5645	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL VALE DO IPOJUCA
25.82	PE	CARUARU	53000.061064/2010	0	08S1646	35W5559	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO DAS RENDEIRAS DE CARUARU
25.82	PE	CARUARU	53000.028291/2003	0	08S1646	35W5559	RAQ	FUNDO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL - FUNDACOM
25.83	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.001461/2003	21	07S5524	36W1318	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA BELA VISTA
26.07	PE	CARUARU	53000.071643/2006	28	08S1447	35W5258	ARQDEF	GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL PROFESSORA MARIA COMBÊ DIAS
26.47	PE	CARUARU	53000.029489/2009	28	08S1650	35W5523	LPE	ASSOCIACAO DOS DEFENSORES DO RIO IPOJUCA
26.58	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.048784/2007	0	07S5602	36W1420	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESTACAO DO POVAO
26.22	PE	SÃO CAITANO	53103.000666/1998	4	08S1930	36W0520	ARQDEF	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO SAO CAETANO FM

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.59	PE	SÃO CAITANO	53103.000227/1999	19	08S1900	36W0800	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE SAO CAETANO (ACCSC)
28.59	PE	SÃO CAITANO	53103.001016/1998	0	08S1900	36W0800	ARQCDI	SOCIEDADE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE SAO CAETANO - PE
29.40	PE	CARUARU	53000.057718/2005	28	08S1609	35W5147	ARQDEF	GRUPO IVANEIDE SANTOS
29.49	PE	SÃO CAITANO	53000.020421/2004	0	08S1926	36W0814	RAQ	FUNDAÇÃO JADIEL BRAGA
29.98	PE	SÃO CAITANO	53100.000450/2004	19	08S1944	36W0811	LDE	SOCIEDADE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE SAO CAETANO - PE
29.98	PE	SÃO CAITANO	53000.020173/2013	19	08S1944	36W0811	INDPOS	SOCIEDADE DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE SAO CAETANO - PE
30.24	PE	CARUARU	53103.000053/1999	0	08S2046	36W0402	RAQ	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES DE PELADAS
31.59	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.063966/2010	30	08S0807	36W1929	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO AÇÃO, CONSCIÊNCIA E CIDADANIA- AACC
32.44	PE	BEZERROS	53103.000384/2001	21	08S1400	35W4749	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS SÃO VICENTE, SANTO ANTONIO E GAMELEIRA DA CIDADE DOS BEZERROS
32.44	PE	BEZERROS	53000.054283/2006	21	08S1400	35W4749	ARQDEP	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - AESA
32.56	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	53103.000542/1999	5	07S4948	35W5300	LDD	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
33.05	PE	BEZERROS	53000.020779/2003	21	08S1802	35W5058	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BEZERROS
34.07	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	53103.000955/1998	0	07S4850	35W5300	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADANIA

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.39	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.038872/2007	0	07S5417	36W1817	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MAGANA E PORTEIRA
34.74	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.045118/2006	0	08S0827	36W2110	RAQ	ASSOCIAÇÃO AÇÃO, CONSCIÊNCIA E CIDADANIA- AACC
35.10	PE	BEZERROS	53103.000508/2001	21	08S1351	35W4602	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ASA BRANCA
35.62	PE	SURUBIM	53000.023024/2005	21	07S5129	35W4825	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA
35.71	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.053795/2006	21	07S5718	36W2042	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA REVERENDO FOSSAITE
35.71	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.017457/2009	29	07S5718	36W2042	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA REVERENDO FOSSAITE
35.71	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.013443/2010	29	07S5718	36W2042	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA REVERENDO FOSSAITE
35.85	PE	SURUBIM	53000.002939/2003	21	07S5132	35W4812	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA SURUBINENSE DE RADIODIFUSAO PARA O BEM ESTAR SOCIAL
36.13	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.041004/2003	21	07S5719	36W2057	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA REVERENDO FOSSAITE
36.42	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.039985/2013	0	08S0406	36W2230	CDI	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA E TAEKWON-DO O PE DO CLA
36.49	PE	BEZERROS	53103.000870/1998	0	08S1355	35W4512	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS BEZERROS - ADECOB
36.70	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.043534/2005	21	07S5454	36W2008	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
36.70	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.044683/2013	21	07S5454	36W2008	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
36.70	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.060452/2013	21	07S5454	36W2008	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTA CRUZ BO CAPIBARIBE
36.76	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53000.023202/2010	29	07S5207	36W1817	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DESENVOLVIMENTO DO CAPIBARIBE - ACDC
36.79	PE	BEZERROS	53000.052017/2013	4	08S1420	35W4515	PLE	ASSOCIACAO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS
36.79	PE	BEZERROS	53103.000840/1998	4	08S1420	35W4515	LDE	ASSOCIACAO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS
36.89	PB	ALCANTIL	53000.057038/2013	19	07S4438	36W0322	INDPOS	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALCANTIL
36.89	PB	ALCANTIL	53000.021282/2004	19	07S4438	36W0322	FLD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALCANTIL
36.90	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53103.000611/1998	4	08S0900	36W2215	LDE	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO COLINAS FM
36.90	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	53000.048414/2012	4	08S0900	36W2215	REN	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO COLINAS FM
36.99	PE	BEZERROS	53000.071354/2013	4	08S1409	35W4501	INDPOS	ASSOCIACAO MIRIAM DE AMPARO SOCIAL E CULTURAL DE BEZERROS
37.02	PB	ALCANTIL	53000.006699/2008	0	07S4434	36W0323	RAQ	CENTRO ASSISTENCIAL DE ALCANTIL - CAA
37.08	PB	ALCANTIL	53000.029060/2003	0	07S4432	36W0325	RAQ	ASSOCIAÇÃ DE AMIGOS E MORADORES DE ALCANTIL - AAMA
37.08	PE	BEZERROS	53103.000620/1999	21	08S1425	35W4507	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE DE BEZERROS
37.58	PB	ALCANTIL	53000.055367/2013	19	07S4421	36W0442	ARQPOT	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE ALCANTIL

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.59	PE	TACAIMBÓ	53103.000515/1999	0	08S1900	36W1700	RAQ	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TACAIMBÓ
38.07	PE	TACAIMBÓ	53000.010569/2004	19	08S1857	36W1725	LDE	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO TACAIMBÓ FM
38.10	PE	BEZERROS	53000.057940/2006	21	08S1951	35W4851	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SAPUCARANA BEZERROS
38.33	PE	BELO JARDIM	53000.004363/2003	28	08S1331	36W2127	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA LAGOA DO CAPIM FM
38.39	PE	TACAIMBÓ	53000.014103/2004	19	08S1907	36W1730	ARQDEF	ASSOC. SOCIAL DE DESENV. SOCIAL BENEFICENTE E FILANTRÓPICA ANTONIO FULGÊNCIO PEREIRA
38.58	PE	BEZERROS	53000.061347/2006	21	08S1949	35W4825	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA SAPUCARANA
38.77	PE	TACAIMBÓ	53000.013136/2004	19	08S2235	36W1318	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RIACHO FECHADO FM
38.82	PE	CUMARU	53103.000451/1999	0	08S0020	35W4157	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CUMARUENSE
38.87	PE	CUMARU	53103.000775/1998	4	08S0022	35W4155	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO DE CUMARU
38.87	PE	CUMARU	53000.058142/2011	0	08S0022	35W4155	EXIREN	ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO DE CUMARU
38.98	PE	BEZERROS	53103.000086/2000	21	08S1248	35W4309	LDE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAQUIM COCUNDO
40.09	PE	VERTENTE DO LÉRIO	53103.000155/1999	5	07S4621	35W5050	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL DE VERTENTE DO LÉRIO (ASCAVEL)
40.45	PE	SURUBIM	53103.000087/1999	5	07S5036	35W4542	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SURUBINENSE DE RADIODIFUSÃO

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014.

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
40.64	PB	SANTA CECÍLIA	53000.070255/2006	0	07S4502	35W5232	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SANTA CECILIA
40.97	PB	SANTA CECÍLIA	53000.063457/2010	30	07S4445	35W5242	EX1	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE SANTA CECILIA
41.62	PE	SURUBIM	53000.027764/2003	21	07S5002	35W4521	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM COQUEIRO DE SURUBIM
41.62	PE	SURUBIM	53000.038223/2003	21	07S5002	35W4521	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIZADE FM
42.01	PE	VERTENTE DO LÉRIO	53000.007914/2014	5	07S4755	35W4706	EXIREN	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE CHA DO PAVAO
42.01	PE	VERTENTE DO LÉRIO	53103.000052/1999	5	07S4755	35W4706	LDE	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE CHA DO PAYAO
42.34	PE	AGRESTINA	53103.000183/1999	0	08S2643	35W5716	RAQ	FUNDAÇÃO EMÍLIA PINHEIRO
43.18	PE	CASINHAS	53000.070235/2006	28	07S4926	35W4445	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE CASINHAS
43.56	PE	AGRESTINA	53103.000670/1998	0	08S2716	35W5644	RAQ	ASSOC DOS PEQUENOS AGRICULTORES ARTESAOS SANTA TEREZA
43.80	PE	AGRESTINA	53103.000588/1998	4	08S2727	35W5656	LDE	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO ALTERNATIVA FM
43.80	PE	AGRESTINA	53000.021295/2013	4	08S2727	35W5656	EXIREN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO ALTERNATIVA FM
43.87	PE	AGRESTINA	53103.000004/1999	4	08S2726	35W5643	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUN. FM DE AGRESTINA
43.87	PE	AGRESTINA	53103.000669/1998	0	08S2726	35W5643	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FM DE AGRESTINA/PE.

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/11/14 9:35 AM

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.10	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	53730.000164/1999	25	07S4140	36W0820	ARQDEF	FUNDACAO ANTONIO VICTOR DE LUCENA
44.33	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	53000.058859/2006	21	08S2138	35W4548	ARQDEF	Associação São Felix de Cantalice
44.40	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	53103.000527/2002	21	07S5038	36W2222	LDD	ASSOCIACAO BENEFICENTE E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA PARA FM
44.44	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	53000.057493/2006	21	08S2140	35W4545	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CULTURA DE CAMOCIM
44.59	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	53103.000278/2002	21	08S2145	35W4543	LPD	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA RADIO CENTRAL NORDESTINA
45.23	PE	SURUBIM	53000.007828/2006	21	07S4646	35W4546	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULT. DOS MORADORES DA VILA DA COHAB II E BAIRRO SANTO ANTÔNIO
46.11	PE	BELO JARDIM	53000.053064/2004	0	08S1837	36W2322	PAN	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VALE DA GAMELEIRA FM
46.11	PE	BELO JARDIM	53000.034884/2004	28	08S1837	36W2322	ARQDEF	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VALE DA GAMELEIRA FM
46.14	PE	ALTINHO	53103.000147/2002	0	08S2923	36W0336	RAQ	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTINHO FM
46.16	PE	ALTINHO	53000.001433/2003	0	08S2924	36W0333	RAQ	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA TROPICAL FM DE ALTINHO
46.32	PE	ALTINHO	53103.000194/1999	5	08S2929	36W0333	LDE	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTINHO FM
46.58	PE	ALTINHO	53103.000258/1999	5	08S2938	36W0316	ARQDEF	FUNDAÇÃO JORGE DE ALTINHO
46.97	PE	SAIRÉ	53000.000864/2001	10	08S2006	35W4229	LDE	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA-SAIRÉ/PE

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

7/11/14 9:35 AM

Aviso de Inscrição: 69

Número do Processo: 530000059812014

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.17	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	53000.071405/2013	11	07S4502	36W1911	REN	FUNDAÇÃO JOSÉ QUIRINO FILHO
47.17	PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	53103.000118/2001	11	07S4502	36W1911	LDE	FUNDAÇÃO JOSÉ QUIRINO FILHO
47.67	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	53000.016679/2012	44	08S2551	35W4810	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL FREI DAMIAO
47.72	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	53000.016665/2012	44	08S2557	35W4816	ARQDEF	ESPACO VEM VIVER
47.72	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	53103.000547/1999	5	08S2557	35W4816	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ABA DA SERRA
47.73	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	53000.016968/2012	44	08S2604	35W4826	ARQDEF	CENTRO SOCIAL PADRE INACIO NAILSON NUNES
47.94	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	53103.000077/1999	5	08S2610	35W4823	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ABA DA SERRA
48.11	PE	SALGADINHO	53103.000957/1998	4	07S5623	35W3747	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SALGADINHO FM
48.45	PE	BELO JARDIM	53000.031769/2005	28	08S1231	36W2748	ARQDEF	ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE
49.92	PE	BELO JARDIM	53103.000152/1999	0	08S2027	36W2436	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BELO JARDIM

Nº de Linhas: 0

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.005981/2014 Localidade/UF: CARUARU/PE
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
Aviso: 69 Canal: 0

Coordenadas			
	IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante
Latitude:	S08°17'09"		S08°04'31"
Longitude:	W35°58'01		W36°02'40"

Distância	
Distância A-C	24.9 Km
Distância B-C	

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2. Endereço da Antena Proposta	
Vila Lages Nº SN - B. ZONA RURAL CARUARU - PE	
3. Endereço da Sede	
null	
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)	

Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status

5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)

Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.029702/2009	CARUARU	PE	0.55	ARQDEF
53000.029233/2013	CARUARU	PE	0	CDI

Check List	
6. Entregou documentação tempestivamente	Sim
7. Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma	Sim
8. A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
9. Este endereço está sediado na área da comunididade para qual a emissora pretende	Sim
	Viável

10. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
DEFERIDO SEM EXIGÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA.

Geraldo Roberto Vilela

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.005981/2014 Localidade / UF: CARUARU/PE
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
Aviso: 69 Publicação: 03/12/2013 Prazo: 60 Canal: 0

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação
2. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Não
3. Requerimento de Solicitação?	Sim
4. A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
5. O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
6. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não
8. Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessas áreas, devidamente comprovada?	Sim
9. Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
10. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
11. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
12. Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
13. Prova de Maioridade e Nacionalidade	Sim
14. Declaração de Fiel Cumprimento	Sim
15. Declaração do Endereço da Sede	Sim
16. Declaração de Ausência de Vínculo	Sim
17. Comprovante de pagamento de taxa de cadastramento	Sim
18. Relação de Associados	Sim
19. Certidões Criminais Estaduais	Não
20. Certidões Criminais Federais	Não
21. Sistemas de Fiscalização da Anatel	Não
22. Folha de antecedentes da Polícia Federal	Não
23. Folha de antecedentes da Polícia dos Estados	Não
24. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federa, e Municipal do local onde está sediada	Não

25. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
José Maurino da Silva Souza	281.904.084-53	Tesoureiro	19/10/2012 19/10/2016	
JAIR SOARES DE JESUS	847.562.504-59	Presidente	19/10/2012 19/10/2016	
Luciano José da Silva	027.022.324-00	Secretário	19/10/2012 19/10/2016	

26. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Exigência de comprovantes de residência e certidões.

FERNANDA LELLIS FERNANDES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº 4430/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.005981/2014-51

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Cultural Lage Grande** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Caruaru/PE.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

II. Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos.

III. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada, no original ou em cópia autenticada.

IV. Certidão que comprove a regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no original ou em cópia autenticada.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Delegado**, em 16/07/2014, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lellis Fernandes Loureiro Gontijo, Analista Tec Administrativo**, em 17/07/2014, às 07:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0042310** e o código CRC **9963EDF1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Minas Gerais

Avenida Afonso Pena, 1270, Térreo – Centro - Belo Horizonte/MG - Cep: 30.130-900

(31) 3222-9051

Ofício nº 4173/2014/SEI-MC

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014

Ao Senhor
JAIR SOARES DE JESUS
Representante Legal da Associação Cultural Lage Grande
Rua 13 de maio, nº 78, Bairro Centro.
55130-000 / São Caetano – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.005981/2014-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 4430/2014/SEI-MC, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Delegado**, em 16/07/2014, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0042331** e o código CRC **A7B25863**.

CORREIOS **AVISO DE RECEBIMENTO** AR KUBITSCHEK

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA

17 JUL 2014

13 JUL 2014

DESTINATÁRIO
JAIR SOARES DE JESUS - REP. LEGAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
RUA TREZE DE MAIO 78
CENTRO
55130-000 SÃO CAETANO-PE

JH 48608045 0 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS - DRMC/MG
AVENIDA AFONSO PENA 1 270
TÉRREO - SALA 001 CENTRO
30130-900 BELO HORIZONTE-MG

(Área do selo ou verso)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
OF.4173/2014/SEI-MC PROC.53000.005981/14

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

José Felix dos Santos
Carteiro
Mat. 8102932-1

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA 23.07.14

Nº DOC. DE IDENTIDADE 7715825

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

PROCESSO N. 53.000.006.981/2014-51

EM RESPOSTA AO OFÍCIO N. 4173/2014/SEI-MC

DE 16 DE JUNLHO DE 2014.

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

EM RESPOSTA AO OFÍCIO ACIMA CITADO DESTA DELEGACIA ENCAMINHAMOS A DOCUMENTAÇÃO ANEXO:

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIAS DETODOS OS DIRETORES :

1. CONTRATO COM FIRMA RECONHECIDA DE IMOVEL ALUGADO POR NOSSO DIRETOR JAIR SOARES DE JESUS DITO IMÓVEL LOCALIZADO A RUA BOA VENTURA , 20 VILA DE LAGE ZONA RURAL DE CARUARU-PE, ALUGADO DO SENHOR JOÃO ALVES DE SOUZA CONFORME COPIA AUTÊNTICADA DE CONTA DE LUZ EM SEU NOME.

2. CONTRATO COM FIRMA RECONHECIDA DE IMOVEL ALUGADO POR NOSSO DIRETOR LUCIANO JOSÉ DA SILVA DITO IMÓVEL LOCALIZADO A RO. BR 104, N. 1216, VILA DE LAGE ZONA RURAL DE CARUARU-PE, ALUGADO DA SENHORA VALDENICE ALVES DE SOUZA ,CONFORME CÒPIA AUTÊNTICADA DE CONTA DE LUZ EM SEU NOME.

3. CONTRATO COM FIRMA RECONHECIDA DE IMOVEL ALUGADO POR NOSSO DIRETOR JOSE MAURINO DA SILVA SOUSA, DITO IMÓVEL LOCALIZADO A SÍTIO LAGE N. 101, VILA DE LAGE ZONA RURAL DE CARUARU-PE, ALUGADO DA SENHORA VALDIRENE OLIVEIRA ALVES , CONFORME COPIA AUTÊNTICADA DE CONTA DE LUZ EM SEU NOME.

4. CERTIDÕES CRIMINAIS DE TODOS OS DIRETORES DAS JUSTICA FEDERAL, ESTADUAL E ELEITORAL;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

5. CERTIDÕES QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DAENTIDADE PERANTE AS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

6. CERTIDÃO QUE COMPROVA A REGULARIDADE DA ENTIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA E O FGTS.

SEM MAIS REINTERAMOS NOSSOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

CARUARU-PE 21 DE AGOSTO DE 2014

Jair Soares de Jesus

ATT JAIR SOARES DE JESUS
PRESIDENTE

ART. 3ºA. SOARES DE JESUS
PRESIDENTE

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME JAIR SOARES DE JESUS	CNPJ/CPF 847.562.504-53
NOME	CNPJ/CPF

02. LOCATÁRIO(S):

NOME JOÃO ALVES DE SOUSA	CNPJ/CPF 066.533.914-39
NOME	CNPJ/CPF

03. FIADOR(ES):

NOME	CNPJ/CPF
NOME	CNPJ/CPF

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

UM IMÓVEL NA RUA BOA VENTURA Nº 20, VILA DE LACERDA ZONA RURAL DE CARNAIBA-PE

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R$ 300,00

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO:	HUM ANO
TERMINO:	

A locação vigerá pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos;

b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATARIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, [illegible] intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 5 de cada mês, a partir do mês 20, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correrão monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% Do mes SEGUINTE [illegible] de será sempre paga integralmente, qualquer quer [illegible] ação. O pagamento da multa [illegible] reajustada toda vez que [illegible] reajustamento esse que [illegible] brigação do pagamento dos [illegible] imóvel, qualquer que sejam os seus domicílios. E, [illegible] nto em 1 vias de igual teor, na presença das

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Anna de Moura Jesus Silva - Maria do Rosário da Silva Araújo substituta - Juliana Maria Cristina da Silva Araújo substituta
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3057

Reconheço por semelhança a firma de: JOAO ALVES DE SOUSA; dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho [illegible] da verdade.
Ops: 2
TULIANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO
Emol R$ 3,09 - TSNR R$ 0,62 - Total R$3,71 SUBSTITUTA

SELO de Autenticidade e Fiscalização — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO — ANS01105O

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS NÃO RESSALVADAS"

LOCAL E DATA: CARUARU 18/08/2014

LOCADOR: João Soares de Jesus	LOCATÁRIO: João Alves de Souza
FIADOR:	FIADOR(ESPOSA):
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME JAIR SOARES DE JESUS	CNPJ/CPF 847.562.504-53
NOME	CNPJ/CPF

02. LOCATÁRIO(S):

NOME JOÃO ALVES DE SOUSA	CNPJ/CPF 066.533.914-34
NOME	CNPJ/CPF

03. FIADOR(ES):

NOME	CNPJ/CPF
NOME	CNPJ/CPF

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

UM IMÓVEL NA RUA BOA VENTURA Nº 20, VILA DE LACES ZONA RURAL DE CARUARU-PE.

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R$ 300,00

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO:	HUM ANO
TERMINO:	

A locação vigerá pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos;

b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 5 de cada mês, a partir do mês 20, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 20 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correrão monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do mês seguinte que será sempre paga integralmente, qualquer quer [illegible] pagamento da multa será reajustada toda vez que [illegible] reajustamento esse que [illegible] ocorrer a locação do pagamento dos [illegible] o imóvel, qualquer que sejam os seus domicílios. E, [illegible] instrumento em 1 vias de igual teor, na presença das

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-9957

Reconheço por semelhança a firma de: JOAO ALVES DE SOUSA; dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho [illegible] da verdade.
Cp.: 2
Em R$ 3,07 - TSIR R$ 0,62 - Total R$3,71
TULIANA PAULISTANA DA SILVA ARAUJO
SUBSTITUTA

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ANS01105O

LOCAL E DATA: CARUARU 18/08/2014

LOCADOR: José Soares de Jesus	LOCATÁRIO: João Alves de Souza
FIADOR:	FIADOR(ESPOSA):
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:

1º TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 56.175-000 - TORITAMA-PE - FONE/FAX: (81) 3541-3457
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido(a) dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho da verdade.
Emol.R$ 2,64 - TFJ R$ 0,53 - Total: R$ 3,17 SELO DE AUTENTICIDADE
Cartório Unico Toritama-PE
Rua do Comércio 343 Centro Toritama-PE
Aurea de Moura Jovem
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araújo
1º Substituta
Hulana Maria Cristina da Silva Araújo
2º Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME Luciano José da Silva	CNPJ/CPF 027.022.324-0
NOME	CNPJ/CPF

02. LOCATÁRIO(S):

NOME Valdenice Alves de Souza	CNPJ/CPF 068.839.034-26
NOME	CNPJ/CPF

03. FIADOR(ES):

NOME	CNPJ/CPF
NOME	CNPJ/CPF

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

um imovel localizado a RO. BR 104 Y; 1216 Vila de Caçe Zona Rural de Caruaru-PE.

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R$ 300,00

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO	
TERMINO	4um ANO

A locação vigerá pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos;

b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 5 de cada mês, a partir do mês 20, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correrão monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 3% do mês SEGUINTE vigente que será sempre paga integralmente, qualquer quer ocação. O pagamento da multa

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3857
Reconheço por semelhança a firma de VALDENICE ALVES DE SOUZA; dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho da verdade.
Op.: 6 HUDARA RE CRISTINA DA SILVA ARAÚJO SUBSTITUTA
Emol.R$ 3,09 - TSNR R$ 0,62 - Total R$3,71
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS NEM RASURAS

SELO Autenticidade e Fiscalização ANS011053

al será reajustada toda vez que reajustamento esse que obrigação do pagamento dos do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E, mento em 1 vias de igual teor, na presença das

LOCAL E DATA: ARARI

LOCADOR: x INCIANO José da Silva

LOCATÁRIO: x Valdenice alves de Souza

FIADOR:

FIADOR(ESPOSA):

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Cartório Unico Toritama-PE
Rua do Comercio 343 Centro Toritama-PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Hulara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus - Maria do Rosario da Silva Araújo substituta - Hulara Maria Cristina da Silva Araújo 2ª substituta
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-650 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3987

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho [illegible] da verdade.
Dol.R$ 2,64 - ISNR R$ 0,53 - Total: R$ 3,17 SUBSTITUTA
HULARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BRJ030787

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

celpe
Grupo Neoenergia

www.celpe.com.br
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0180843-63

Comercial: 0800 081 0120 | Prontidão: 0800 081 0196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria Celpe: 0800 282 8599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0107 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada no origem para telefones celulares

Mês / Ano de Referência: 05/2014
Data de Vencimento: 04/07/2014
Total a Pagar (R$): 16,38

Conta Contrato: 1322881025

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

DADOS DO CLIENTE
VALDENICE ALVES DE SOUZA
CPF: 068.634.034-28 NIS: 16671332284

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RO BR 104 1216
VILA LAGES LAGES
55600-000 CARUARU PE

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
4[illegible]9	26/05/2014	[illegible]

SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO
SERIE UNICA	2002[illegible]	[illegible]

Assinatura do Fisco
9FF5.B418.AC1F.3A8D.49CE.1E73.5372.8C38

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

ATENÇÃO!
A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada:

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
09/05/12	31/07/12	35,35			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,12619511	3,78
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	45,0000000	0,21633448	9,73
Contribuição Iluminação Pública			1,80
Multa por atraso-NF [illegible]-24/02/14			0,28
Juros por atraso-NF [illegible]-24/02/14			0,11
CAMPANHA DOAÇÃO(Não reembolsável)			0,96

4102[illegible] 93412307201[illegible]

TOTAL DA FATURA: 16,38

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
MAI 14	75
ABR 14	126
MAR 14	102
FEV 14	91
JAN 14	153
DEZ 13	129
NOV 13	165
OUT 13	124
SET 13	132
AGO 13	159
JUL 13	133
JUN 13	125
MAI 13	120

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,11620695
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,20406832

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	7,21	53,37

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME JOSÉ MAURINO DA SILVA SOUSA	CNPJ/CPF 261.904.084-53
NOME	CNPJ/CPF

02. LOCATÁRIO(S):

NOME VALDIRENE OLIVEIRA ALVES	CNPJ/CPF 023.576.894-4
NOME	CNPJ/CPF

03. FIADOR(ES):

NOME	CNPJ/CPF
NOME	CNPJ/CPF

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

UM IMOVEL LOCALIZADO A ESTRADA
TOTOZONA RURAL DE CARUARU-PE

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R$ 300,00

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia ___ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO	HUM ANO
TERMINO	

A locação vigerá pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos;

b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 5 de cada mês, a partir do mês 20, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correrão monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% Do mês SEGUINTE, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive no período a prorro[illegible]ocação. O pagamento da multa

TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS, TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Antiga de Maria Jesus [illegible] - Maria do Rosário da Silva Araújo [illegible] - Maria Maria Cristina da Silva Araújo [illegible]
RUA DO COMÉRCIO, 343 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3957

Reconheço por semelhança a firma de: VALDIRENE OLIVEIRA ALVES;
dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho [illegible] da verdade.
Selo: 2
HUDARA RE CRISTINA DA SILVA ARAUJO
Emol.R$ 3,09 - ISSR R$ 0,62 - Total R$3,71 SUBSTITUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
FIRMA 1
ANS01104

al será reajustada toda vez que
ade, reajustamento esse que
obrigação do pagamento dos
imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E,
ento em 1 vias de igual teor, na presença das

LOCAL E DATA: CARUARU

LOCADOR: x José Adalgizo da Silva Souza

LOCATÁRIO: x Valdirene Oliveira Alves

FIADOR:

FIADOR(ESPOSA):

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Tarifa Social de Energia Elétrica) Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

celpe
Grupo Neoenergia

www.celpe.com.br
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0030843-85

Comercial: 0800 081 0120 | Pronto Atendimento: 0800 081 0196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 8142
Ouvidoria Celpe: 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 8187 - Ligação gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e telefone na origem para telefones celulares

Data de Vencimento
06/02/2013

Total a Pagar (R$)
22,58

Conta Contrato 7005513116

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

DADOS DO CLIENTE
VALDIRENE OLIVEIRA ALVES

CPF: 023.575.894-47

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
LAGES 101

SITIO LAGES LAGES
56400-000 CARUARU PE

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
002940502	25/11/2012	30/11/2012

SÉRIE DA NOTA FISCAL	NÚMERO DO CLIENTE	NÚMERO DA INSTALAÇÃO
UNICA	20	6

Reservado ao Fisco
9ECD.9AB6.3F39.05A8.9FBC.4022.80DD.EE1C

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

ATENÇÃO!
A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos a não pagamento da(s) conta(s) de energia citadas.

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
20/11/12	30/01/13	22,44			
16/10/12	12/11/12	19,52			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$)
Consumo Ativo(kWh)	42,0000000	0,51742803	21,73
Contribuição Iluminação Pública			0,85

HISTÓRICO DO CONSUMO



TAB. DE NOTAS E PROTESTO E OFÍCIO DO REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Aurea de Moura Jesus oficiala - Maria do Rosario da Silva Araújo substituta - Huiara Maria Cristina da Silva Araújo substituta
RUA DO COMÉRCIO, 143 - CENTRO - CEP: 55.125-000 - TORITAMA/PE - FONE/FAX: (81) 3741-3857

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé.
TORITAMA/PE, 21 DE AGOSTO DE 2014. Em testemunho da verdade.
Op.: 2
HUIARA MARIA CRISTINA DA SILVA ARAUJO
Emol. R$ 2,64 - TSNR R$ 0,53 - Total: R$ 3,17 SUBSTITUTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BRJ030786

Cartório Único Toritama-PE
Rua do Comércio 143 Centro Toritama-PE
Aurea de Moura Jesus
Tabeliã
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
COMARCA DE TORITAMA-PE

Poder JudiciÃ¡rio
JUSTIÃ‡A FEDERAL
NÂº 201400711209
CERTIDÃƒO DE DISTRIBUIÃ‡ÃƒO

AÃ‡Ã•ES E EXECUÃ‡Ã•ES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÃ‡ÃƒO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÃ‰ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

IAIR SOARES DE JESUS
CPF: 847.562.504-59

NADA CONSTA na JustiÃ§a Federal de 1Âª InstÂncia, SeÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria do Estado de Pernambuco.

ObservaÃ§Ãµes:

1 - Esta certidÃ£o NÃƒO abrange processos eletrÃ´nicos de competÃªncia de Juizados Especiais CÃveis;

2 - Esta certidÃ£o foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias NÂº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nÂº do documento constante nesta certidÃ£o foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverÃ¡ ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

AtenÃ§Ã£o:

A autenticidade desta CertidÃ£o poderÃ¡ ser confirmada pela InstituiÃ§Ã£o que a solicitou, caso entenda necessÃ¡rio, no endereÃ§o **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo mÃ¡ximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferÃªncia do nome, CPF/CNPJ e o nÃºmero desta CertidÃ£o.

Recife, 26/07/2014 22:39:57
EndereÃ§o: Avenida Recife, 6250, JiquiÃ¡, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0478 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/07/2014 16h22min Data de Validade: 26/08/2014

Nº da Certidão: 1003043/2014 Nº da Autenticidade: R2.2X.C5.2B.33

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: JAIR SOARES DE JESUS	
Documento Identificação: 4494815 SSP/PE	**Data da Emissão:** 17/09/1990
CPF: 847.562.504-59	**Título de Eleitor:** 0346826808-68
Nome do Pai: TEOFANES SOARES DE JESUS	
Nome da Mãe: JOSEFA JURACI DE JESUS	
Estado Civil: Casado **Nacionalidade:** Brasileira	**Dt Nascimento:** 22/09/1970
Endereço Residencial: RUA PEDRO ESTEVAO, 100	**Compl:**
Bairro: VILA DE LAGES	**Cidade:** Caruaru/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:
A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br – no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: JAIR SOARES DE JESUS
Inscrição: 034682680868 Zona: 112 Seção: 25
Município: 26077 - TORITAMA UF: PE
Data de Nascimento: 22/09/1970 Domiciliado desde: 01/09/1999
Filiação: JOSEFA JURACI DE JESUS
TEOFANES SOARES DE JESUS

Certidão emitida às 23:16 de 26/07/2014

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: , por meio do código QGUR.1EPQ.+I6R.ETKR

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201400715805
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSE MAURINO SILVA SOUSA
CPF: 281.904.084-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet,com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço http://www.jfpe.jus.br por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 28/07/2014 16:02:42
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/08/2014 16h23min — Data de Validade: 11/09/2014

Nº da Certidão: 1017000/2014 Nº da Autenticidade: QV.ZH.VH.Q2.EO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **JOSE MAURINO DA SILVA SOUSA**	
Documento Identificação: **2282482 SSP/PE**	Data da Emissão: **01/08/1980**
CPF: **281.904.084-53**	Título de Eleitor: **0027512070-80**
Nome do Pai: **MANOEL AMARO DE SOUSA**	
Nome da Mãe: **HELENA MARIA DA SILVA SOUSA**	
Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileira**	Dt Nascimento: **03/07/1961**
Endereço Residencial: **rua josé santos, 22**	Compl: **vila de lage**
Bairro: **zona rural**	Cidade: **Caruaru/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:
A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA - PE
RUA JOAO CHAGAS, S/N Telefone 37415861

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: JOSE MAURINO DA SILVA SOUZA
Inscrição: 027512070809 Zona: 112 Seção: 13
Município: 26077 - TORITAMA UF: PE
Data de nascimento: 03/07/1961 Domiciliado desde: 03/05/2004
Filiação: HELENA MARIA DA SILVA SOUZA
MANOEL AMARO DE SOUZA

Em 29 de julho de 2014.

ANDRE FELIPE POTTES ALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO

Poder JudiciÃ¡rio
JUSTIÃ‡A FEDERAL
NÂº 201400711205
CERTIDÃƒO DE DISTRIBUIÃ‡ÃƒO

AÃ‡Ã•ES E EXECUÃ‡Ã•ES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÃ‡ÃƒO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÃ‰ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LUCIANO JOSE DA SILVA
CPF: 027.022.324-00

NADA CONSTA na JustiÃ§a Federal de 1Âª InstÃ¢ncia, SeÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria do Estado de Pernambuco.

ObservaÃ§Ãµes:

1 - Esta certidÃ£o NÃƒO abrange processos eletrÃ´nicos de competÃªncia de Juizados Especiais CÃveis;

2 - Esta certidÃ£o foi expedida gratuitamente, atravÃ©s da Internet, com base nas Portarias NÂº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nÂº do documento constante nesta certidÃ£o foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverÃ¡ ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

AtenÃ§Ã£o:

A autenticidade desta CertidÃ£o poderÃ¡ ser confirmada pela instituiÃ§Ã£o que a solicitou, caso entenda necessÃ¡rio, no endereÃ§o http://www.jfpe.jus.br por um prazo mÃ¡ximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferÃªncia do nome, CPF/CNPJ e o nÃºmero desta CertidÃ£o.

Recife, 26/07/2014 22:34:42
EndereÃ§o: Avenida Recife, 6250, JiquiÃ¡, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 10/07/2014 13h30min **Data de Validade:** 08/08/2014

Nº da Certidão: 987849/2014 **Nº da Autenticidade: 1D.HG.DQ.SU.UM**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **LUCIANO JOSE DA SILVA**	
Documento Identificação: **5583919 SDS/PE**	Data da Emissão: **10/06/2004**
CPF: **027.022.324-00**	Título de Eleitor:
Nome do Pai: **FRANCISCO JOSE DA SILVA**	
Nome da Mãe: **ALIETE ALVES DA SILVA**	
Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileira**	Dt Nascimento: **20/04/1978**
Endereço Residencial: **RUA INDIANA , 25**	Compl:
Bairro: **NOVO ALVORECER**	Cidade: **Toritama/PE**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:
A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUCIANO JOSÉ DA SILVA**
Inscrição: **049088450892** Zona: 112 Seção: 46
Município: 26077 - TORITAMA UF: PE
Data de Nascimento: 20/04/1978 Domiciliado desde: 03/05/2006
Filiação: ALIETE ALVES DA SILVA
FRANCISCO JOSE DA SILVA

Certidão emitida às 23:12 de 26/07/2014

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: , por meio do código **XK4D.SI8R.EUUJ.GBGJ**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
CNPJ: 18.157.872/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:50:18 do dia 28/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2015.
Código de controle da certidão: **5973.4131.1D37.E66B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2014.000003558878-63** Data de Emissão: **26/07/2014**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **18.157.872/0001-23**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/10/2014**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 26/07/2014 22:03:41

PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita Mercantil

Avn. Rio Branco, nº 315 - Centro
Caruaru - PE Fone: 81-37011156
C.N.P.J.: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 110081/14 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o tributo do cadastro mercantil nº 90600774 em 19/08/2014.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE	**Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento**
Localização: SIT LAGES, SN , ZONA RURAL	0-3 00000 00000 0000
Natureza: Tributos Municipais	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE	

CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
18157872000123		90600774

Cód. Atividade Princ.: 9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	**Cód. Atividade Sec.:** 9499500 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Início Atividade: 12/04/2013	**Validade:** 19/10/2014
Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)	

Prefeitura Municipal de Caruaru
Margarida Maria Ferreira Ramos
Contribuinte Acompanhado
Diretoria - 0

A PREFEITURA DE CARUARU se reserva o direito de cobrar, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Operador: MIRELLY Data: 19/08/2014 Hora: 13:06

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 18157872/0001-23
Razão Social : ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
Nome Fantasia : RADIO COMUNITARIA LAGE FM
Endereço : VILA LAGES SN / ZONA RURAL / CARUARU / PE / 55000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

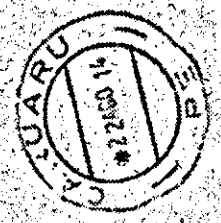
Validade: 15/08/2014 a 13/09/2014
Certificação Número: 2014081512291549453700

Informação obtida em 15/08/2014, às 12:29:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







PARA:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 TÉRREO
CENTRO - BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.130-900



DE:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

RUA 13 DE MAIO, 78 CENTRO

SÃO CAITANO - PE

CEP 55.730-000

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.005981/2014 Localidade / UF: CARUARU/PE

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE

Aviso: 69 Publicação: 03/12/2013 Prazo: 60 Canal: 0

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação
2. Requerimento de Solicitação?	Sim
3. A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4. O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
5. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
6. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não
7. Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessas áreas, devidamente comprovada?	Sim
8. Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
9. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
10. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
11. Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
12. Prova de Maioridade e Nacionalidade	Sim
13. Declaração de Fiel Cumprimento	Sim
14. Declaração do Endereço da Sede	Sim
15. Declaração de Ausência de Vínculo	Sim
16. Comprovante de pagamento de taxa de cadastramento	Sim
17. Relação de Associados	Sim
18. Certidões Criminais Estaduais	Sim
19. Certidões Criminais Federais	Sim
20. Sistemas de Fiscalização da Anatel	Não
21. Folha de antecedentes da Polícia Federal	Não
22. Folha de antecedentes da Polícia dos Estados	Não
23. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federa, e Municipal do local onde está sediada	Sim
24. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Não

25. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
José Maurino da Silva Souza	281.904.084-53	Tesoureiro	19/10/2012 19/10/2016	
JAIR SOARES DE JESUS	847.562.504-59	Presidente	19/10/2012 19/10/2016	
Luciano José da Silva	027.022.324-00	Secretário	19/10/2012 19/10/2016	

26. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Pedido de outorga juridicamente instruído.

FERNANDA LELLIS FERNANDES

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.005981/2014 Localidade/UF: CARUARU/PE
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
Aviso: 69 Canal: 0

Coordenadas			
	IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante
Latitude:	S08°17'09"		S08°04'31"
Longitude:	W35°58'01		W36°02'40"

Distância	
Distância A-C	24.9 Km
Distância B-C	

Processo				
1. Entregou documentação tempestivamente?				Sim
2. Endereço da Antena Proposta				
Vila Lages Nº SN - B. ZONA RURAL CARUARU - PE				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	**Município**	**UF**	**Distância (Km)**	**Status**

5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	**Município**	**UF**	**Distância (Km)**	**Status**
53000.029702/2009	CARUARU	PE	0.55	ARQDEF
53000.029233/2013	CARUARU	PE	0	CDI

Check List	
6. Declaração, conforme modelo constante do Anexo 3, indicando:	Sim
7. Declaração, conforme modelo constante do Anexo 3, indicando: o endereço completo	Sim
8. Declaração, conforme modelo constante do Anexo 3, indicando: o endereço completo	Sim
9. As coordenadas geográficas do local proposto para instalação do sistema irradiante	Não
10. A sede da entidade encontra-se circunscrita no raio de 1 km contado a partir do local	Sim
11. O local proposto para instalação do sistema irradiante encontra-se a menos de 4 km	Sim
	Viável

12. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

DEFERIDO SEM EXIGÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA.
Fase 01 (Apta), solicitação de Projeto Técnico.

Geraldo Roberto Vilela

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1.270, Sala 001 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-900
Tel: (31) 3222-9051

NOTA TÉCNICA Nº 12235/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.005981/2014-51**
Assunto: **Solicitação de Projeto Técnico**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Cultural Lage Grande** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CARUARU - PE.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. Toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o **Anexo 9** e conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "a"**, da Norma nº 01/2011.
b. Declaração conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea "b"**, da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.
c. Planta de arruamento, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea "c" da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens: c.1) escala compatível com a área de execução do serviço; c.2) nomes das ruas;

c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6) o local do estudio, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.

d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no **subitem 12.1; alínea "d"**, da Norma nº 01/2011. **Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.**

e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "e"**, da Norma nº 01/2011.

f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "f"**, da Norma nº 01/2011.

g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "g"**, da Norma nº 01/2011.

h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta,

conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "h"**, da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.
i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "i"**, da Norma nº 01/2011.
j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "j"**, da Norma nº 01/2011.
k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "k"**, da Norma nº 01/2011.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela, Engenheiro**, em 30/09/2014, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais**, em 30/09/2014, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0162239** e o código CRC **3587C4FF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1.270, Sala 001 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-900
Tel: (31) 3222-9051

Ofício nº 13350/2014/SEI-MC

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2014

Ao Senhor
JAIR SOARES DE JESUS
Representante Legal da Associação Cultural Lage Grande
Rua 13 de Maio, nº 78
Bairro Centro
55.130-000 / São Caetano – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.005981/2014-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12235/2014/SEI-MC, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais**, em 01/12/2014, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220966

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0162267** e o código CRC **5CA20E00**.

JH 418159495 BR

CORREIOS | AVISO DE RECEBIMENTO | AR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
JAIR SOARES DE JESUS - REP. LEGAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
RUA TREZE DE MAIO 78
CENTRO
55130-000 SÃO CAETANO-PE

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS - DRMC/MG
AVENIDA AFONSO PENA 1.270
TÉRREO - SALA 001 CENTRO
30130-900 BELO HORIZONTE-MG

(Área de cola no verso)

CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA

04 DEZ 2014

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
OF.13350/2014/SEI-MC PROC.53000.005981/2014

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se 5 Recusado
2 Endereço insuficiente 6 Não procurado
3 Não existe o número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Carteiro III
Mat. 8502.932

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Suzana Amaro

DATA ENTREGA
09.12.14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
2585384

ASSOCIAÇO CULTURAL LAGE GRANDE

Vila Loges, S/N - Zona Rural
Caruaru - PE - CEP 55000-000
CNPJ 18.157.872/0001-23

Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento
BRASÍLIA-DF

Em atendimento ao aviso da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações relativo ao ofício n.º 13350/2014/ SEI-MC, ha pessoa de seu representante legal da Associação Cultural Lage Grande, Jair Soares de Jesus, que subscreve o presente, tendo em vista o disposto no subitem 12.1 e suas alíneas, da Norma Complementar 01/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14/10/2011 publicada de 18/10/2011, vem à presença de Vª Exa. mui respeitosamente, apresentar a documentação anexa referente aos dados para instalação da estação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caruaru (PE), 23 de dezembro de 2014

Jair Soares de Jesus
Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) | CGC
18157872000123

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
RÁDIO COMUNITÁRIA LAGE FM

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO
VILA LAGES, S/N

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
CARUARU

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS
PE | 08° 04' 31" S | 36° 02' 40" W

4 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO
VILA LAGES, S/N

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
CARUARU

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS
PE | 08° 04' 31" S | 36° 02' 40" W

5 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
VILA LAGES, S/N

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
CARUARU

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF | COORDENADAS GEOGRÁFICAS
PE | 08° 04' 31" S | 36° 02' 40" W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE
APEL

MODELO | POTÊNCIA | CERTIFICAÇÃO
ATFM-RC | 25,0 Watts | 08028-04-0001

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA
APEL

MODELO
ATC-01

GANHO max (Gi) | ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO | ALTURA DA TORRE | ALTITUDE DO LOCAL
0,0 db | 30,0 m | 30,0 m | 514,0 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS | MODELO: RGC-213

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (A_L)	PERDAS NA LINHA (P_L)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
35,0 m	4,2 dB	1,47 dB	0,71

Perdas na linha $(P_L) = \frac{L \cdot A_L}{100}$ **Eficiência da linha** $(E_F) = 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

E R P (dBk) = 1 0 Log($P_t G_{ht} G_{vt} \eta$) = 10Log (0, 025 x 1, 0 x 1, 0 x 0, 71) = -17,44 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBμ) ∏ potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E (dBμ) = 107 + (-17,44) - 20 Log 1 = 89,56 dBμ

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: EUDES MARTINS DE OLIVEIRA

REG.CREA: 151111PE | ENDEREÇO: RUA FALCÃO DE LACERDA - nº 233

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): casa 44 | BAIRRO: TEJIPIÓ

CIDADE: RECIFE | UF: PE

CEP: 50930-010 | TELEFONE: 081-9675736 | FAX: 081-3455633 40

E-MAIL: eudesmo@yahoo.com.br

LOCAL: RECIFE | DATA: 02/02/2012

ASSINATURA: Eudes Martins de Oliveira

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

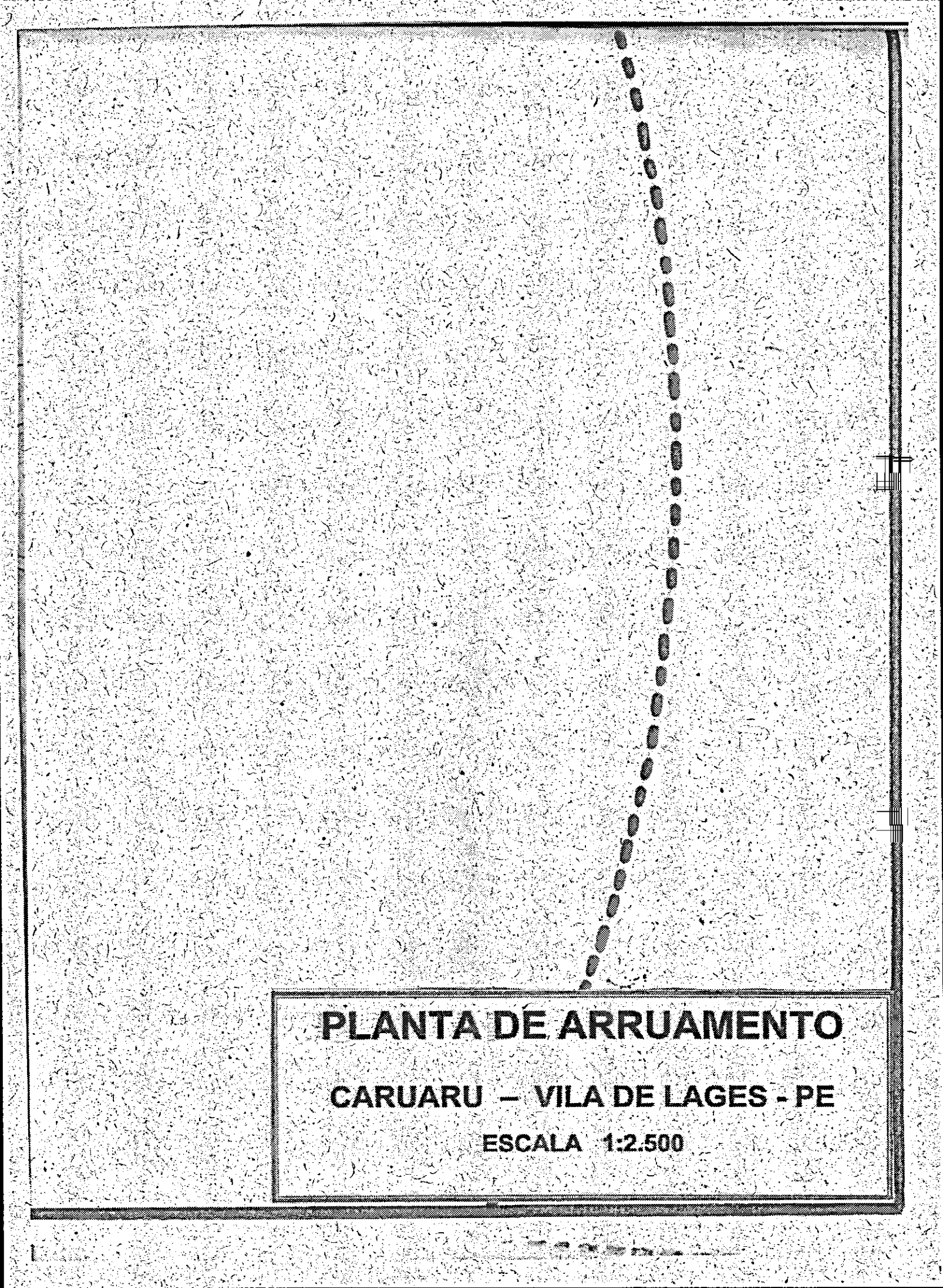
Eu, JAIR SOARES DE JESUS, na qualidade de representante legal da entidade ASSCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

CARUARU-PE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARES DE JESUS
PESIDENTE



PLANTA DE ARRUAMENTO

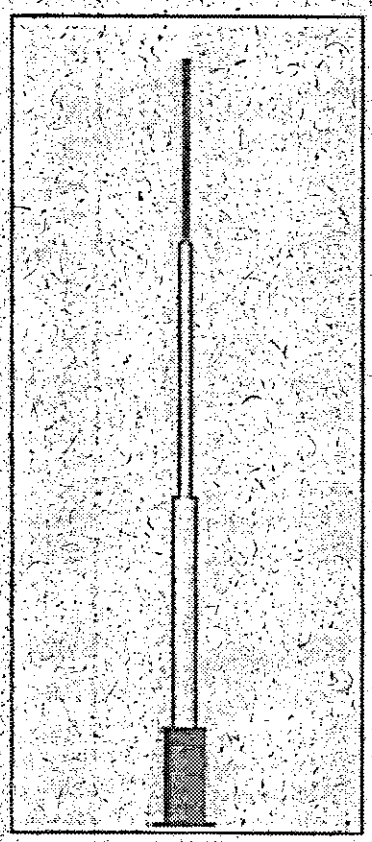
CARUARU – VILA DE LAGES - PE

ESCALA 1:2.500

apel

APLICAÇÕES ELETRÔNICAS

ANTENA VERTICALCOMUNITÁRIA
MODELO: ATC-01



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Faixa de operação: 88 – 108 MHz
- Irradiação: omnidirecional
- Relação de ondas estacionárias (ver gráficos)
- Potência: 300 Watts
- Ganho: 0 dB
- Proteção estática: D.C. Ground
- Terminação: conector tipo UHF fêmea
- Fixação para mastro: até 2 – $^1/_2$" Φ
- Peso: 3,5 Kg
- Resistência a ventos: até 130 Km/h

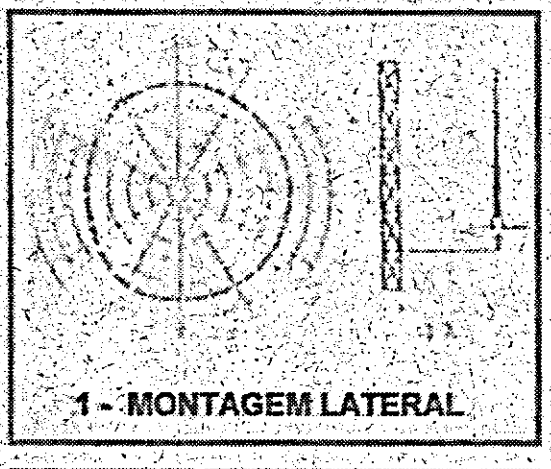
Av. Assis Chateaubriand, 4115-A - Distrito Industrial - Campina Grande - Paraíba - CEP 58105-421
Fone: (0xx83) 331.2121 - Fax: (0xx83) 331.1025 E-MAIL: apel@cgnet.com.br

apel

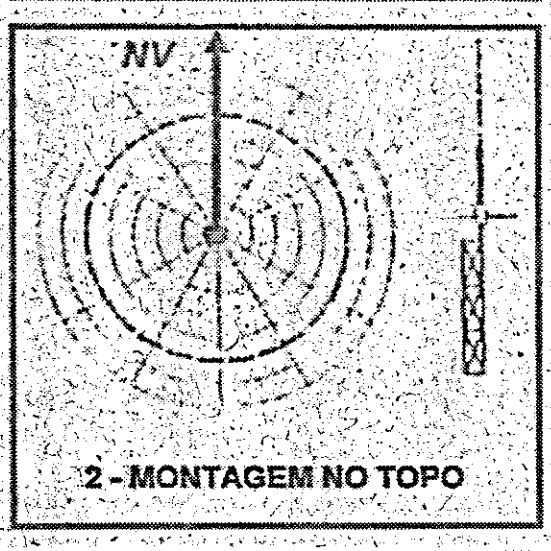
APLICAÇÕES ELETRÔNICAS

ANTENA VERTICALCOMUNITÁRIA
MODELO: ATC-01

Diagrama de irradiação horizontal

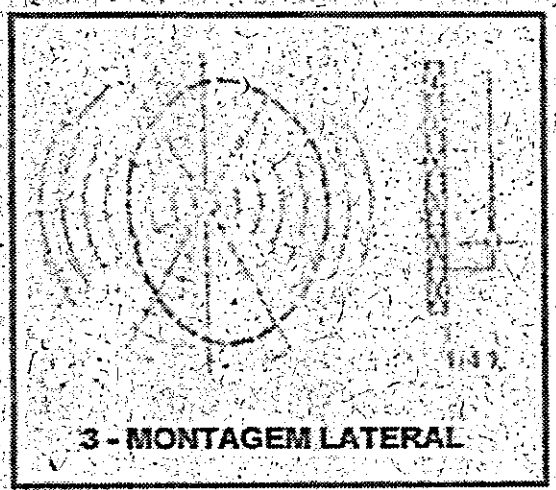


1 - MONTAGEM LATERAL



2 - MONTAGEM NO TOPO

Montagem utilizada



3 - MONTAGEM LATERAL

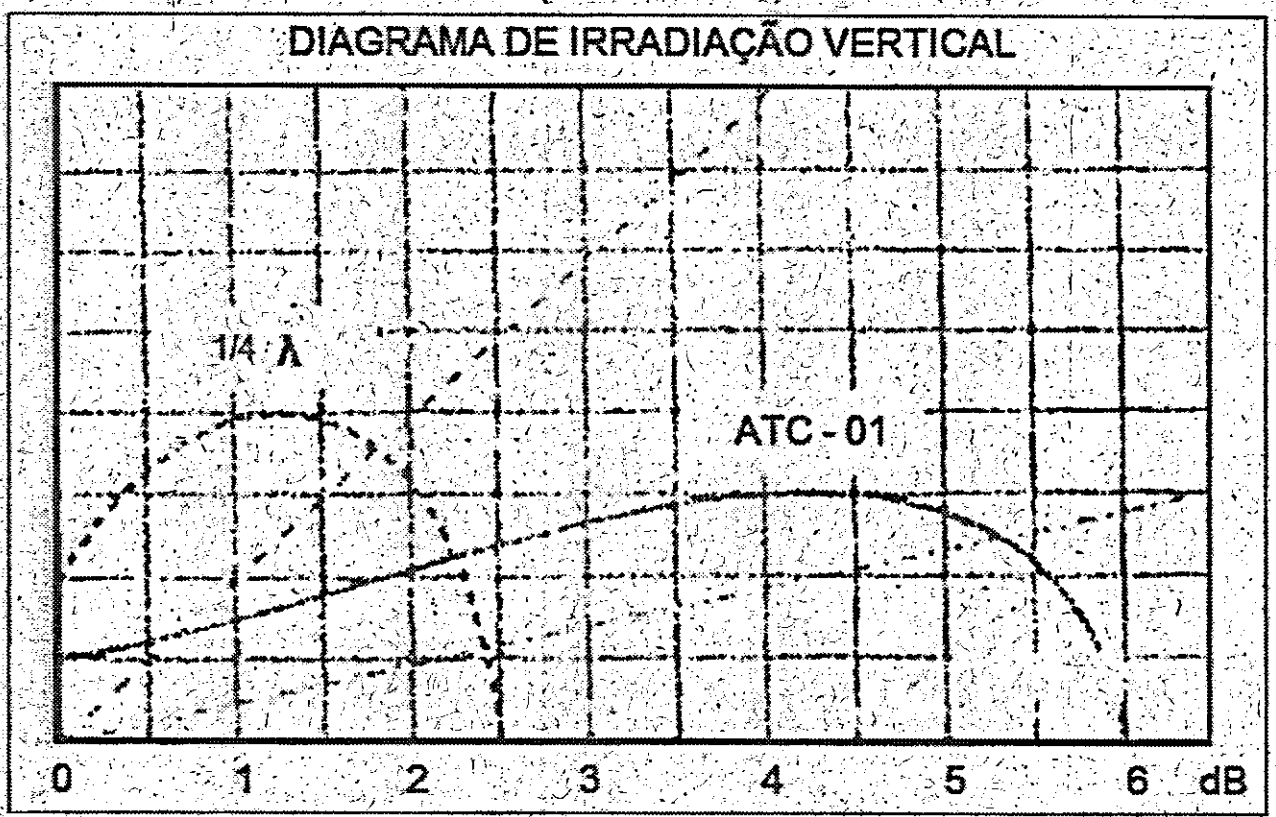
Av. Assis Chateaubriand, 4115-A - Distrito Industrial - Campina Grande - Paraíba - CEP 58105-421
Fone: (0xx83) 331.2121 - Fax: (0xx83) 331.1025 E-MAIL: apel@cgnet.com.br

apel

APLICAÇÕES ELETRÔNICAS

ANTENA VERTICALCOMUNITÁRIA
MODELO: ATC-01

Diagrama de irradiação vertical



Av. Assis Chateaubriand, 4115-A - Distrito Industrial - Campina Grande - Paraíba - CEP 58105-421
Fone: (0xx83) 331.2121 - Fax: (0xx83) 331.1025 E-MAIL: apel@cgnet.com.br

ASSOCIAÇO CULTURAL LAGE GRANDE

Vila Lages, S/N - Zona Rural
Caruaru - PE - CEP 55000-000
CNPJ 18.157.872/0001-23

REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DECLARACÃO

Declaro que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada em Vila Lages, s/n – Zona Rural, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, atende as condições exigidas no item 19.2.1.1 da Norma Completar n.º 01/2011.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553340 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 23 de dezembro de 2011.

Eudes Martins de Oliveira

ASSOCIAÇO CULTURAL LAGE GRANDE

Vila Lages, S/N - Zona Rural
Caruaru - PE - CEP 55000-000
CNPJ 18.157.872/0001-23

REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada em Vila Lages, s/n – Zona Rural, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 5 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553340 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 23 de dezembro de 2011.

Eudes Martins de Oliveira

ASSOCIAÇO CULTURAL LAGE GRANDE

Vila Lages, S/N - Zona Rural
Caruaru - PE - CEP 55000-000
CNPJ 18.157.872/0001-23

REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PARECER CONCLUSIVO

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada em Vila Lages, s/n – Zona Rural, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553340 / 99675736
e-mail :eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 23 de dezembro de 2011.

Eudes Martins de Oliveira

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

ART Obra ou Serviço
1938885122014

1. Responsável Técnico

Nome : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Título : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa : Não Indicado
Nº Registro : PE015111
RNP : 1804134843
Registro: Não Indicado

2. Dados do Contrato

Contratante : ASSOCIÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
Cpf ou Cnpj : 18.157.872/0001-23
Logradouro : Vila Lages
N.º : S/N
Compl. : Não Indicado
Bairro : Zona Rural
Cidade : Caruaru
Uf : PE
CEP : 55.010-000
N.º Contrato : Não Indicado
Celebrado em : 10/12/2014
ART Inicial : Não Indicado
Valor (R$) : 850,00
Tipo Contratante :Pessoa Jurídica
Ação Institucional : Não Indicado

3. Dados da Obra ou Serviço

Logradouro : Vila Lages
N.º : S/N
Compl. : Não Indicado
Bairro : Zona Rural
Cidade : Caruaru
Uf : PE
CEP : 55.010-000
Data Início : 10/12/2014
Previsão de término : 30/12/2014
C. Geográfica : Não Indicado
Finalidade : Comercial
Código : Não Indicado
Nome : ASSOCIÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
Cpf ou Cnpj : 18.157.872/0001-23

4. Atividade Técnica

Descrição:	Quantidade :	Unidade :
ELABORAÇÃO / PROJETO / SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO /	25,00	Watt(s)

Projeto técnico de Telecomunicações para sistema de radiodifusão comunitária.

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa depto AR

5. Observação

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004

Eudes Martins de Oliveira
Profissional

João Soares de Jesus
Contratante

7. Entidade de Classe :

APEET

8 . Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Recife, 28 de dezembro de 2014

Eudes Martins de Oliveira
Profissional: EUDES MARTINS DE OLIVEIRA

João Soares de Jesus
Contratante: ASSOCIÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

9. Informações

* A ART é válida somente quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com objetivo de documentar vínculo contratual.

www.crealpe.org.br
crealpe@crealpe.com.br

Valor ART(R$) : 63,64 | Registrada em : 12/12/2014 | Valor pago(R$) : 63,64 | Nosso Número: 18612133585122014 | V. Sistema : 2.0 OnLine

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00194.58611 21861.219364 88122.014215 5 62830000006364

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento: 20/12/2014
Cedente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO					Agência / Código do Cedente: 3108-9 / 90506-2
Data Documento: 10/12/2014	Número Documento: 000000002421152014	Espécie Doc.: DP	Aceite: S	Data Processamento: 10/12/2014	Nosso Número: 186121936888122014
Uso da Empresa:	Carteira: 18	Espécie: R$	Quantidade: 1	Valor:	(=) Valor do Documento: 63,64

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Referente: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 193688122014

Após o vencimento esse boleto não poderá ser reimpresso, sendo necessário o preenchimento de uma nova ART

A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço

231.620.744-87

EUDES MARTINS DE OLIVEIRA

(-) Outras Deduções: 0,00

(+) Multa: 0,00

(+) Juros: 0,00

(=) Valor Cobrado: 63,64

Sacado: 18.157.872/0001-23
ASSOCIÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânico

Ficha de Compensação

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

346-455093818-7

12/DEZ/2014 HORA DF 11:29:24

LOT. 15.24660-9 TERM 05456
LOCALIDADE: SAO CAITANO
AG. VINCULADA: 0051

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 20DEZ2014
VALOR DO PAGAMENTO: 63.64

00194586111 21861219364
88122014215 5 62830000006364

346-455093818-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

TOTAL

TRANSAÇÃO	VALOR	CÓDIGO
BLQ BANCOS	63,64	093618

TOTAL: R$63,64
RECEBIDO: R$65,25
TROCO: R$1,61

12DEZ2014 11:30:17
LOTÉRICA: 15.024660-9
TERMINAL: 54583

Loterias CAIXA

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

Eu, JAIR SOARES DE JESUS , na qualidade de representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, declaro que:

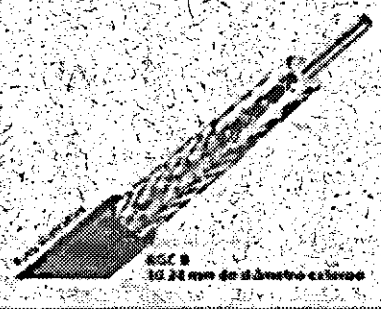
- Que o horário de funcionamentode nossa emissora será de 24 horas diarias de segunda a segunda

Caruaru-Pe 02 de dezembro de 2014

Jair Soares de Jesus

JAIR SOARS DE JESUS

LINHA RADIOFLEX



RGC 8
10,24 mm de diâmetro externo

Condutor interno
Fio de cobre nu

Dielétrico
PE Expanso

Blindagem
Fita de poliéster aluminizada
+ trança de cobre estanhado

Capa
PE 70°C

Cabo		
MODELO	RGC 213	RGC 8
SÉRIE	401.041	401.095
Tipo de Cabo	COAXIAL	COAXIAL
Construção		
Condutor interno/Material	FNu	FNu
Diâmetro do condutor interno - mm(in)	2,61(0,10)	2,74(0,11)
Dielétrico/Material	PE expanso	PE expanso
Diâmetro do dielétrico - mm(in)	7,25(0,28)	7,37(0,29)
Condutor externo/Material (Cobertura de blindagem(%))	FTSn (75%)	FATSn(88%)
Diâmetro do condutor externo - mm(in)	8,14(0,32)	8,13(0,32)
Capa/Material	PE	PE
Diâmetro da capa - mm(in)	10,34(0,40)	10,24(0,40)
Especificações Mecânicas		
Peso do cabo - kg/m(lb/ft)	0,13(0,08)	0,14(0,09)
Raio mínimo de curvatura/repetidas - mm(in)	50/205(1,97/8,07)	60/210(2,36/8,27)
Temperatura de operação °C(°F)	80 máx (176)	80 máx (176)
Especificações Elétricas		
Impedância nominal (ohms)	50	50
Velocidade de propagação (%)	82	87
Capacitância - pF/m(pF/ft)	82(25,0)	78(23,80)
Máxima Frequência de operação (GHz)	3,00	3,00
RF- Tensão de Pico(kV r.m.s)	0,5	0,5
Resistência do condutor interno - ohm/km(ohm/M')	3,5(1,10)	3(0,90)
Resistência da blindagem - ohm/km(ohm/M')	8(2,40)	5,3(1,60)

Frequência (MHz) a 20°C	Atenuação (dB/100m)	
0,5	0,5	0,4
1	0,7	0,4
5	1,5	1,2
10	1,6	1,5
20	2,0	2,1
30	2,3	2,4
50	2,9	3,1
88	3,8	3,8
100	4,1	4,0
108	4,3	4,2
150	5,2	4,8
174	5,6	5,2
200	6,1	5,6
300	7,6	6,9
400	8,9	8,0
450	9,5	8,6
500	10,0	9,1
512	10,2	9,2
600	11,2	10,1
700	12,2	10,9
800	13,2	11,8
824	13,4	12,0
894	13,9	12,5
900	14,0	12,6
925	14,3	12,8
960	14,6	13,0
1000	14,9	13,2
1250	16,9	14,9
1500	18,8	16,5
1700	20,2	17,7
1800	20,9	18,2
2000	22,3	19,4
2400	25,2	22,3

obs1.: FNu = Fio de cobre nu
obs2.: FATSn = Fita metalizada aderida ao dielétrico + trança de cobre estanhado
obs3.: FTSn = Fita metalizada + trança de cobre estanhado

ASSOCIAÇO CULTURAL LAGE GRANDE

Vila Lages, S/N - Zona Rural
Caruaru - PE - CEP 55000-000
CNPJ 16.157.872/0001-23

REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

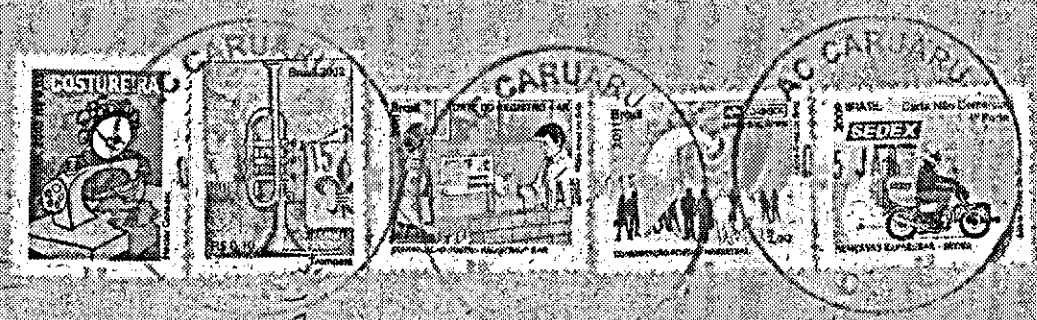
DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada em Vila Lages, s/n – Zona Rural, no município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, atende a todas as exigências das Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilometro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553340 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 23 de dezembro de 2011.

Eudes Martins de Oliveira



PARA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVENIDA AFONSO PENA, 1.270, SALA 001 CENTRO

CIDADE BELO HORIZONTE - MG

CEP 30130-500





DE:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAOS GRANDE

RUA 13 DE MAIO 78 CENTRO

CIDADE SÃO CAITANO-PE

CEP. 55730-000

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Geraldo Roberto Vilela

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Relatórios »» Plano de Referência | internet | tela | menu | ajuda

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: PE **Município: Caruaru**

Município	Canal	Freqüência
Caruaru	285	104,9

Usuário: anatel\geraldo.mc - Geraldo Roberto Vilela **Data: 12/01/2015** **Hora: 07:05:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 0802-04-0001

Validade: **Suspensa em 03/08/2014**

Emissão: **10/09/2004**

Fabricante:

APEL - APLICAÇÕES ELETRÔNICAS IND. E COM. LTDA.
AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND 4193 DISTRITO INDUSTRIAL
58411450 CAMPINA GRANDE PB

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 1930/04 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

SUSPENSO

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

ATFM-RC

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusao Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0		180KF3E / 256KF8E

Potência de saída redutível até 6 W.
Os produtos devem estar ajustados na potência e frequência autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel antes de seu fornecimento ao usuário.

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente de Certificação e Numeração

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1.270, Sala 001 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-900
Tel: (31) 3222-9051

NOTA TÉCNICA Nº 562/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.005981/2014-51**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Cultural Lage Grande** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CARUARU/PE.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. O transmissor apresentado está com o certificado de homologação suspenso desde 03/08/2014 (anexo), impossibilitando a autorização deste. Para correção deverá ser apresentado comprovante de aquisição por esta entidade em data anterior ao vencimento ou apresentação do laudo de ensaio efetuado por profissional habilitado comprovando as condições de operação deste.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela, Engenheiro**, em 12/01/2015, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais**, em 12/01/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220966

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0317991** e o código CRC **EC44B2B6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1.270, Sala 001 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-900
Tel: (31) 3222-9051

Ofício nº 730/2015/SEI-MC

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2015

Ao Senhor
JAIR SOARES DE JESUS
Representante Legal da Associação Cultural Lage Grande
Rua 13 de Maio, nº 78
Bairro Centro
55.130-000 / São Caetano – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.005981/2014-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 562/2015/SEI-MC, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais**, em 12/01/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220966

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0318442** e o código CRC **FE931FBF**.

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
JAIR SOARES DE JESUS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
RUA 13 DE MAIO 78
CENTRO
55130-000 - SÃO CAITANO - PE

JH 01392082 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS
AVENIDA AFONSO PENA 1270
TÉRREO CENTRO
30130-900 - BELO HORIZONTE - MG

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

20 JAN 2015

DR/PE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
OI 738/2015/SEI-MC - Proc. 53000.005961/2014-61

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

José Edilson Ferreira
Carteiro
Mat. 1.662.932

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Fabio Andre Ramos

DATA DE ENTREGA
20/01/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
10263634 55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais

Em Atenção ao
Sr. Marcos Ricardo dos Santos
Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais

Referência : PROCESSO Nº 53000.005981/2014
Serviço : Serviço de Radiodifusão Comunitária
Interessado : Associação Cultural Lage Grande

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 730/2015/SEI-MC, em que foi encaminhada a nota técnica nº 562/2015/SEI-MC, venho informar que alteramos o fabricante do transmissor e da antena.

Em anexo, estamos enviando um novo formulário de informações técnicas para prosseguimento da análise.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caruaru (PE), 25 de janeiro de 2015.

Jair Soares de Jesus
Presidente

(2)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) | CGC
18 15 78 72 00 01 23

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
RÁDIO COMUNITÁRIA LAGE FM

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO
VILA LAGES S/N

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
CARUARU

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF
PE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
08° 04' 31" S 36° 02' 40" W

4 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO
VILA LAGES S/N

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
CARUARU

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF
PE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
08° 04' 31" S 36° 02' 40" W

5 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO
VILA LAGES S/N

BAIRRO
ZONA RURAL

CIDADE
CARUARU

CIDADE (CONTINUAÇÃO) | UF
PE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
08° 04' 31" S 36° 02' 40" W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE
AUAD COREA EQUIP. ELETRONICOS LTDA

MODELO
SP5025

POTÊNCIA
25,0 Watts

CERTIFICAÇÃO
0680-03-0528

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA
AUAD COREA EQUIP. ELETRONICOS LTDA

MODELO
PT0dB-FM

GANHO max (Gi)
0,0 db

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO
30,0 m

ALTURA DA TORRE
30,0 m

ALTITUDE DO LOCAL
514,0 m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
KMP CABOS ESPECIAIS	RGC-213

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (Pt)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
35,0 m	4,2 dB	1,47 dB	0,71

Perdas na linha $(P_t) = \frac{L \cdot AL}{100}$ **Eficiência da linha** $(E_F) = 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

E R P (dBk) = 10 Log($P_t \cdot G_{ht} \cdot G_{vt} \cdot \eta$) = 10Log (0,025 x 1,0 x 1,0 x 0,71) = -17,44 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBμ) ∏ potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)
E (dBμ) = 107 + (-17,44) - 20 Log 1 = 89,56 dBμ

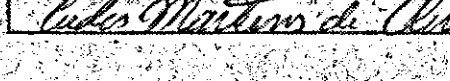
Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO	
EUDES MARTINS DE OLIVEIRA	
REG.CREA	ENDEREÇO
151111PE	RUA FALCÃO DE LACERDA - nº 233
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO
casa 44	TEJIPIÓ
CIDADE	UF
RECIFE	PE
CEP	TELEFONE / FAX
50930-010	081-99675736 / 081-34553340
E-MAIL	
eudesmo@yahoo.com.br	
LOCAL	DATA
RECIFE	26/01/2015

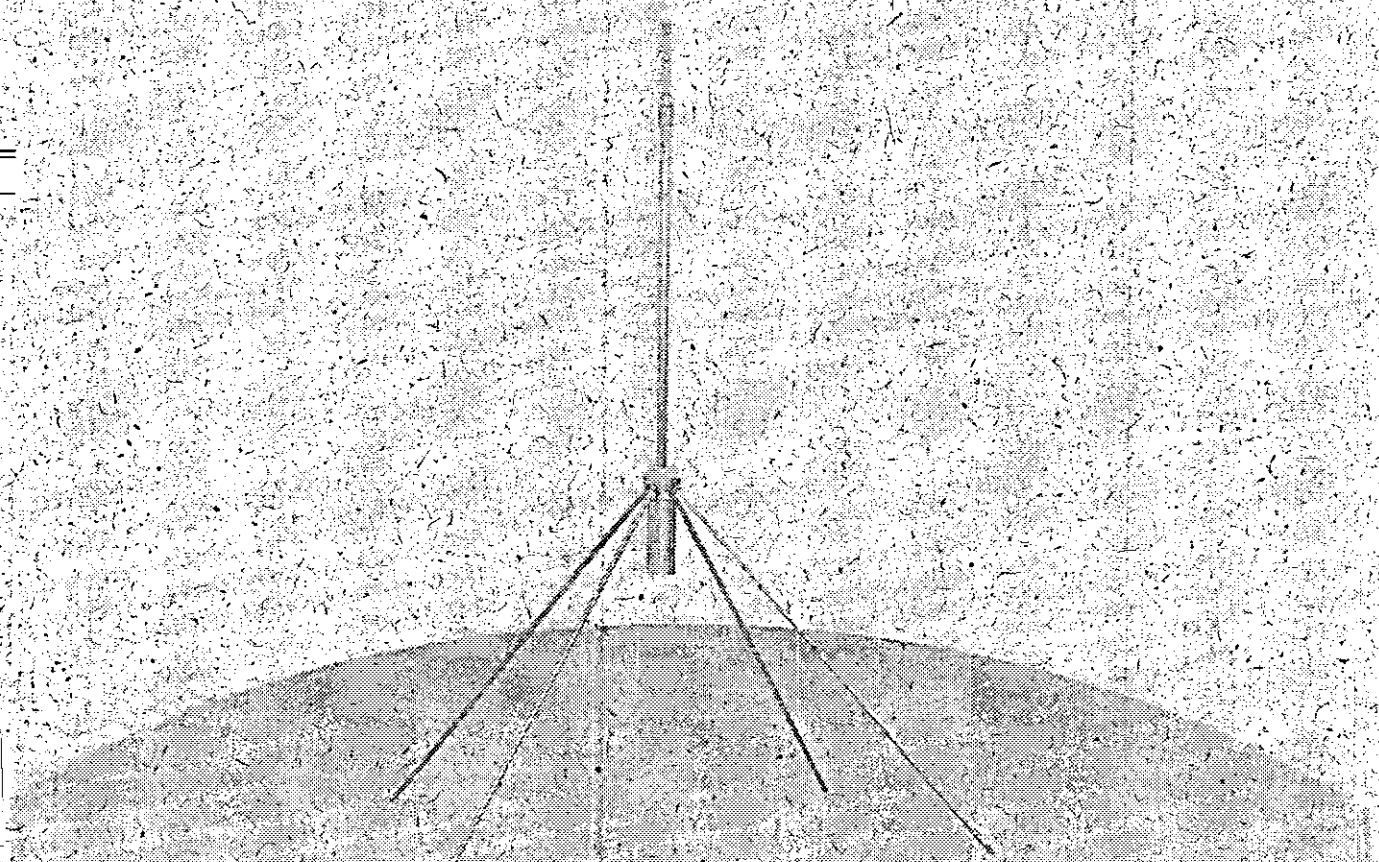
ASSINATURA



Teletronix®
Equipamentos para Radiodifusão

Qualidade Total ISO 9001 Empresa Certificada

Antena Plano Terra



PT0dB-FM

Asaé Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, 90
Santa Rita do Sapucaí - MG - Cep: 37540.000
Tel.: (35) 3473 3700 / (35) 3473 3710
vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

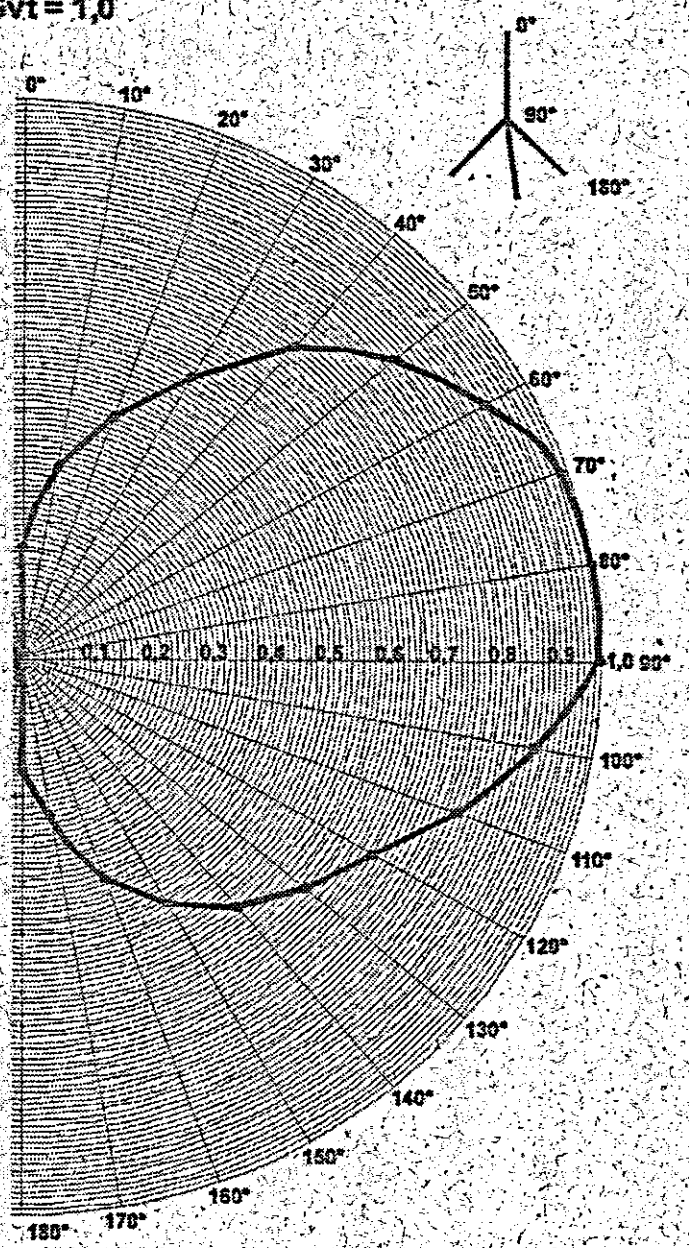
Manual de Operação

Teletronix
AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç da Pirâmide 90,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

Diagrama de Irradiação da antena Mod:PT/0dB(TELETRONIX)

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt = 1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modêlo: PT/ 0dB (Teletronix),
- Tipo: Antena Plano Terra de 1/4 de onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: ajust. de 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >16 dB´S
- Ganho: 0 dBd
- Ght: 1,0
- Gvt: 1,0
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional

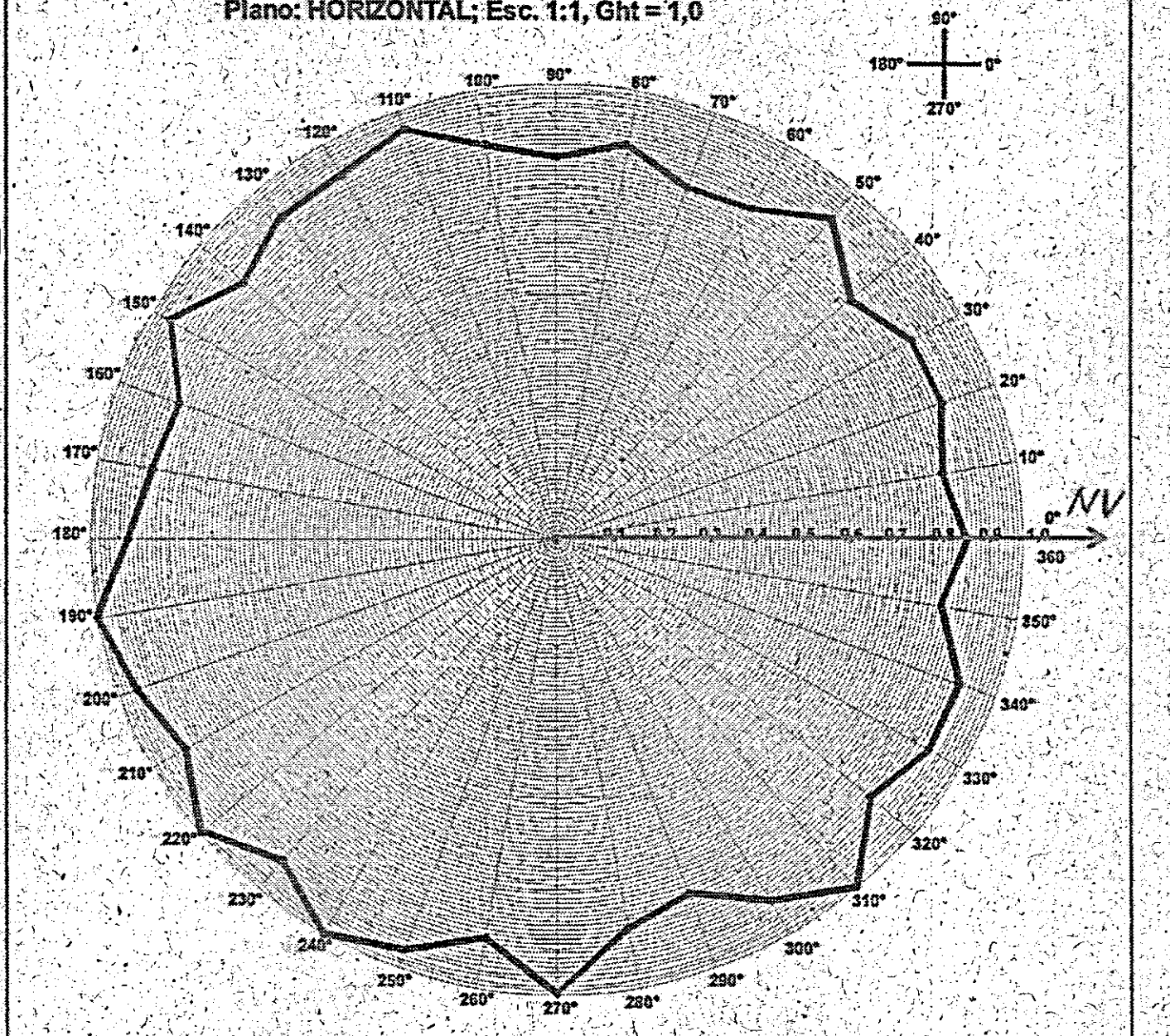
Resp.Téc:	OBS:	
Eng:Rogerio Correa	O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distancia em todas as direções.	Folha 2 de 4

Teletronix
AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 50,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone/Fax (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT/0dB (TELETRONIX)

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0



Resp.Téc:	OBS:	
Eng:Rogerio Correa	O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distancia em todas as direções.	Folha 3 de 4

Teletronix
AUAD CORREA Equip.Eletr. Ltda
Pç.da Pirâmide 90,CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone/fax (35) 3473.3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

Antena plano terra 0Db

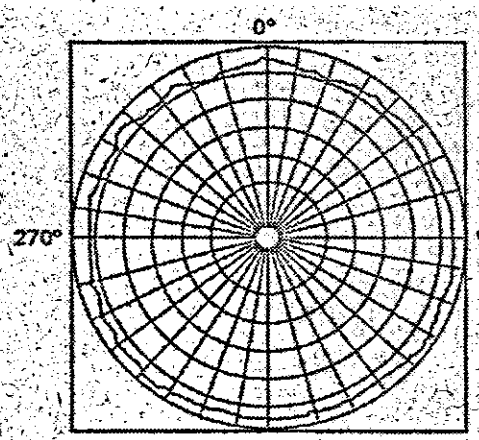
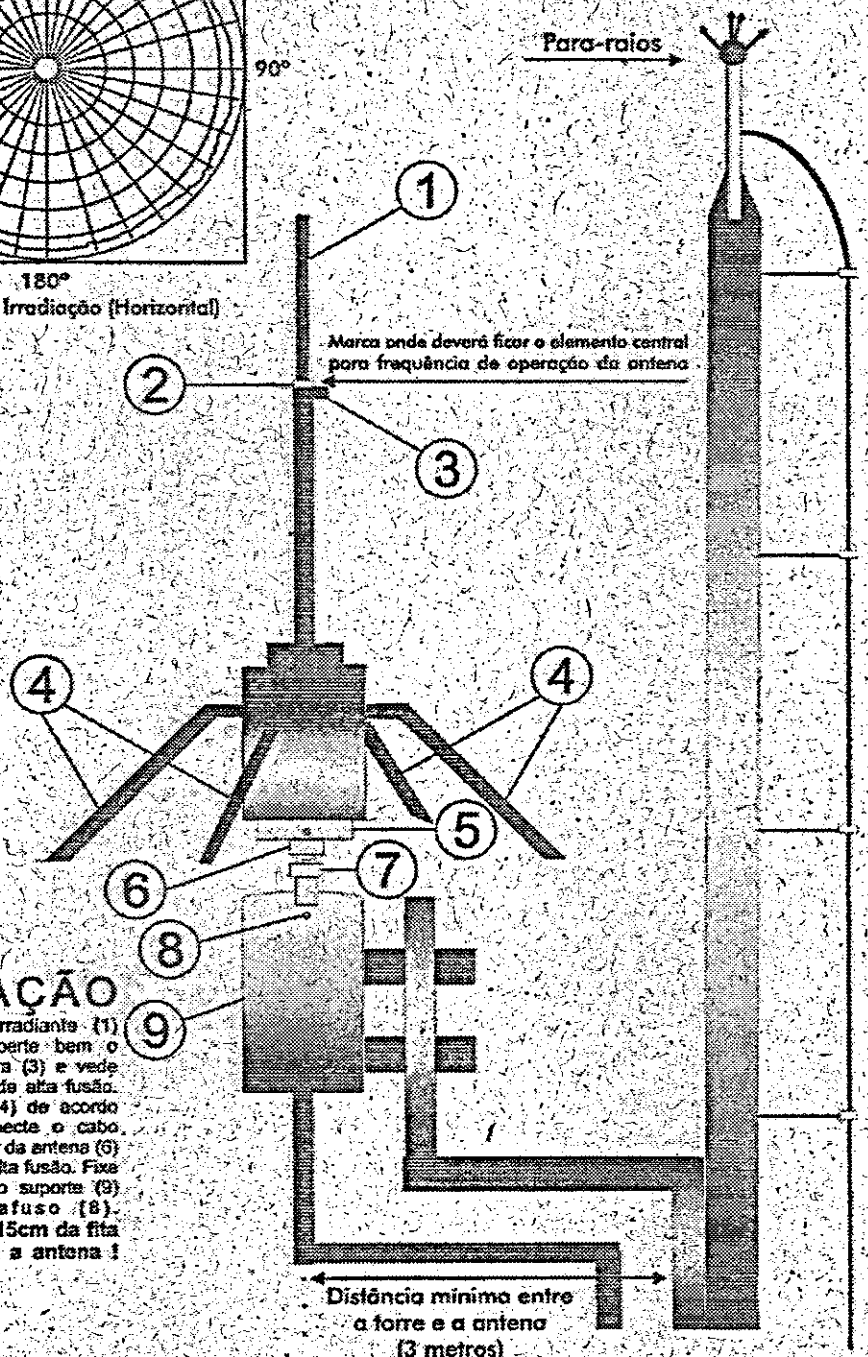


Diagrama de Irradiação (Horizontal)



INSTALAÇÃO

Insira o elemento irradiante (1) até a marca (2); aperte bem o parafuso da braçadeira (3) e vede esta junção com fita de alta fusão. Monte os refletores (4) de acordo com o desenho, conecte o cabo RG213 (7) ao conector da antena (6) e vede com a fita de alta fusão. Fixe a base da antena ao suporte (9) e aperte o parafuso (8).
OBS: Acompanha 15cm da fita de alta fusão com a antena !

Resp.Téc: Eng:Rogerio Correa	Seguir atentamente as instruções de instalação	Folha 4 de 4

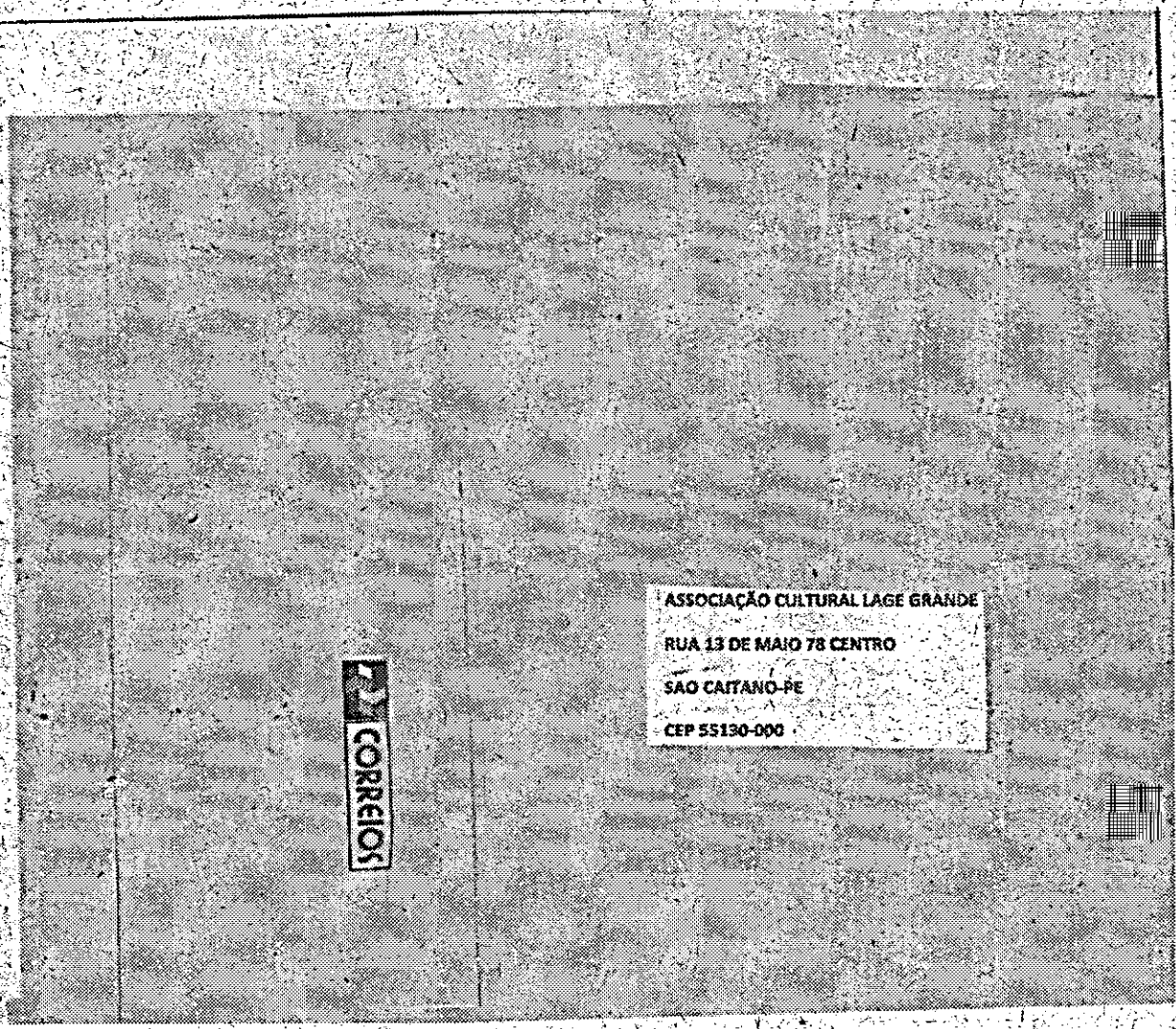


Ministério das Comunicações
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
AVENIDA AFONSO PENA ,1.270, ALA 001- CENTRO

BELO HORIZONTE-MG

CEP 30.130-900




CORREIOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
RUA 13 DE MAIO 78 CENTRO
SAO CAITANO-PE
CEP 55130-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 0680-03-0528

Validade: **Suspensa em 29/01/2015**

Emissão: **12/02/2009**

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
AV. EMBAIXADOR BILAC PINTO 973 BOA VISTA
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAI MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 183 , emitido pelo **OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

SP5025

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusao Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF8E
87,4 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída redutível até 8 W.
Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Observações:
Este certificado substitui o certificado mesmo número expedido em 13/06/2003.

SUSPENSO

Constitui obrigação do fabricante ou produtor no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.005981/2014 Localidade / UF: CARUARU/PE

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE

Aviso: 69 Canal: 285

Endereço Sistema Irradiante: Vila Lages Nº SN - B. ZONA RURAL CARUARU - PE

Endereço Estúdio: Vila Lages Nº SN - B. ZONA RURAL CARUARU - PE

Endereço Sede: LAGES Nº SN - B. ZONA RURAL CARUARU - PE

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.	Sim
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.	Sim
4. Subitem 12.1, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento indicando escala compatível com a área de execução do serviço, nomes das ruas, o local de instalação do sistema irradiante com as coordenadas na forma GGº MM? SS?, o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, o local da sede da entidade com as coordenadas na forma GGº MM? SS? e a localização das residências dos dirigentes da entidade.	Sim
5. Subitem 12.1, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora.	Sim
6. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.	Sim
7. Subitem 12.1, alínea "f", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.	Sim
8. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	Sim
9. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	Sim
10. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.	Sim
11. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.	Sim
12. Subitem 12,1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.	Sim
13. Subitem 15.3, alínea "a", da NC 1/2011: solicitação assinada pelo representante legal da entidade indicando os motivos da mudança.	Sim
14. Subitem 15.3, alínea "b", da NC 1/2011: formulário para alteração de informações técnicas (Anexo 11), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART, conforme item 12.1.1;	Sim
15. Subitem 15.3, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento em conformidade com a alínea "c" do subitem 12.1, caso haja mudança de coordenadas geográficas do sistema irradiante e/ou do estúdio.	Sim
16. Subitem 15.3, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora em conformidade com a alínea "d" do subitem 12.1, caso haja	Sim

mudança nas características técnicas da antena.	
17. Subitem 15.3, alínea "e", da NC 1/2011: declarações da cota do terreno, adequação ao gabarito de proteção de aeródromos e parecer conclusivo acerca contorno de 91dBu em conformidade com as alínea "e", "f" e "g" do subitem 12.1, caso haja mudança de coordenadas do sistema irradiante.	Sim
18. Subitem 15.3.2 da NC 1/2011: O novo local proposto para instalação do sistema irradiante está circunscrito no raio de até 01 (um) quilômetro das coordenadas geográficas constantes da portaria de autorização?	Sim
19. Subitem 15.3.3 da NC 1/2011: A sede da entidade encontra-se localizada dentro do raio de 1 (um) quilômetro do novo local proposto para instalação do sistema irradiante?	Sim

20. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	SP5025	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25

21. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :			b. Modelo :		
c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	

22. Dados da Antena

a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	PT0dB-FM	
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	23. Intensidade de campo(dBu) : 89.51	

24. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Geraldo Roberto Vilela

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 1.270, Sala 001 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-900
Tel: (31) 3222-9051

NOTA TÉCNICA Nº 3251/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.005981/2014-51**

Assunto: **Revisão final do processo de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cultural Lage Grande** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Caruaru/PE**, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº **69**, publicado no Diário Oficial da União de 03/12/2013.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 07/02/2014 (envio anterior sem carimbo dos correios), às fls. 02 a 05, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Jair Soares de Jesus

QUADRO DIRETIVO
Jair Soares de Jesus
Luciano José da Silva
José Maurino da Silva Souza

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Vila Lages, S/N, Zona Rural, Caruaru. Coordenadas geográficas: 08 °04 '31 "S de latitude e 36° 02'40"W de longitude.

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Vila Lages, S/N, Zona Rural, Caruaru.

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 03/02/2014..

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 14 de outubro de 2011, indicou a completa instrução do feito, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok, fls. 07 a 13 0026969
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 14 a 17 0026969
3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 21 a 24 0026969
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 29 a 36 0026969

5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok, documento 0316158
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 25 a 27 0026969
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, documento 0120065

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de quatro quilômetros entre as interessadas, comunicamos que apenas esta entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo, portanto, concorrentes.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 4** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lellis Fernandes Loureiro Gontijo, Analista Tec Administrativo**, em 02/03/2015, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Delegado**

Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, em 02/03/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220966

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/03/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/03/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/05/2015, às 15:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237795

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0374132** e o código CRC **F582FFC3**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Lage Grande , explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caruaru / PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se

conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA No , DE DE 2015.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.005981/2014-51 resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Lage Grande, com sede à Vila Lages, S/N, Zona Rural, na localidade de Caruaru / PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 527 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.005981/2014-51

INTERESSADO: Associação Cultural Laje Grande.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Caruaru, Pernambuco.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço ao Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submete a esta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caruaru, Pernambuco.

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 3251/2015/SEI-MC (doc. 374132), o Aviso de Habilitação nº 069 foi publicado no dia 03/12/2013, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e dos documentos o dia 03/02/2014.

3. Ainda segundo a manifestação da SCE, o pedido de autorização deve ser deferido à Associação Cultural Laje Grande, haja vista a correta instrução do feito e o atendimento aos requisitos legais.

4. Ressalte-se que a entidade Requerente foi a única que participou do certame, conforme noticiou a Nota Técnica nº 3251/2015/SEI-MC (doc. 374132).

5. É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

6. Da análise da documentação necessária à habilitação da entidade pré-selecionada, verifica-se a completa instrução do feito, conforme atesta a Nota Técnica nº

3251/2015/SEI-MC (doc. 374132), nos termos do que prevê a Lei nº 9.612, de 1998. Os documentos são os seguintes

I - requerimento tempestivo, postado em 03/02/2014, p. 46, doc. 555040;

II - estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (p. 7-19, doc. 555040;);

III - ata de constituição da entidade (p. 20-21, doc. 555040);

IV – Comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores da diretoria em exercício (p. 28-30, doc. 555040);

V - manifestações de apoio à iniciativa (p. 35, doc. 555040);

VI - projeto técnico (p. 5-12, doc. 316158);

VII – Declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (p. 31, doc. 555040);

VIII - certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral (p. 17-25, doc. 120065), de modo que não se verifica nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

7. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, não foi localizado nos autos Despacho informando se há ou não na localidade registro de fiscalização por operação clandestina. Assim, necessário se faz que este documento posteriormente seja juntado aos autos.

8. Outros documentos complementares também foram juntados aos autos, atestando o endereço da entidade, o seu regular registro no CNPJ, além de comprovante relativo ao recolhimento da taxa de cadastro e certidões referentes à regularidade fiscal e ao FGTS (p. 25-28, doc. 120065). Contudo, não foi juntada a certidão de regularidade perante a Seguridade Social, devendo ser providenciada pela SCE.

9. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 14, p. 13, doc. 550040, consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

III – DA CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 3251/2015/SEI-MC (doc. 374132), opino pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido apresentado pela Associação Cultural Laje Grande, visando à autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caruaru, Pernambuco, observadas as recomendações efetuadas nos itens 7 e 8 deste parecer.

11. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

12. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do**

Consultor Jurídico, em 30/06/2015, às 15:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0583614** e o código CRC **6D0A1828**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1782 / 2015

PROCESSO: 53000.005981/2014-51

INTERESSADO: Associação Cultural Lage Grande (Rádio Comunitária Lage Fm)

ASSUNTO: Radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer nº 527/2015
2. Submeta-se à apreciação do Consultor Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 02/07/2015, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0583702** e o código CRC **72F1A05B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.005981/2014-51

De ordem, encaminha-se ao CGRC, tendo em vista o Parecer Jurídico 527/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 03/07/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0590399** e o código CRC **350254D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14393/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.005981/2014-51**
Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Cultural Lage Grande** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Caruaru / PE.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social, de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea "d" da Norma 1/2011.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 03/07/2015, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/07/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0590647** e o código CRC **CD0DC861**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21089/2015/SEI-MC

Brasília, 03 de julho de 2015

Ao Senhor
JAIR SOARES DE JESUS
Representante Legal da Associação Cultural Lage Grande
Rua 13 de Maio, nº 78, Bairro Centro
55.130-000 / São Caitano – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.005981/2014-51.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14393/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/07/2015, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0590653** e o código CRC **A1DB7BC3**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SCE/CGRC
Of. nº 21089/ 2015/SEI-MC, 03 de julho de 2015
53000.005981/2014-51
JAIR SOARES DE JESUS
Associação Cultural Lage Grande
Rua 13 de Maio, nº 78, Bairro Centro
55.130-000 São Caitano - PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DECLARATION DE CONTENU

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Severina Amaro Soares

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
10/07/15

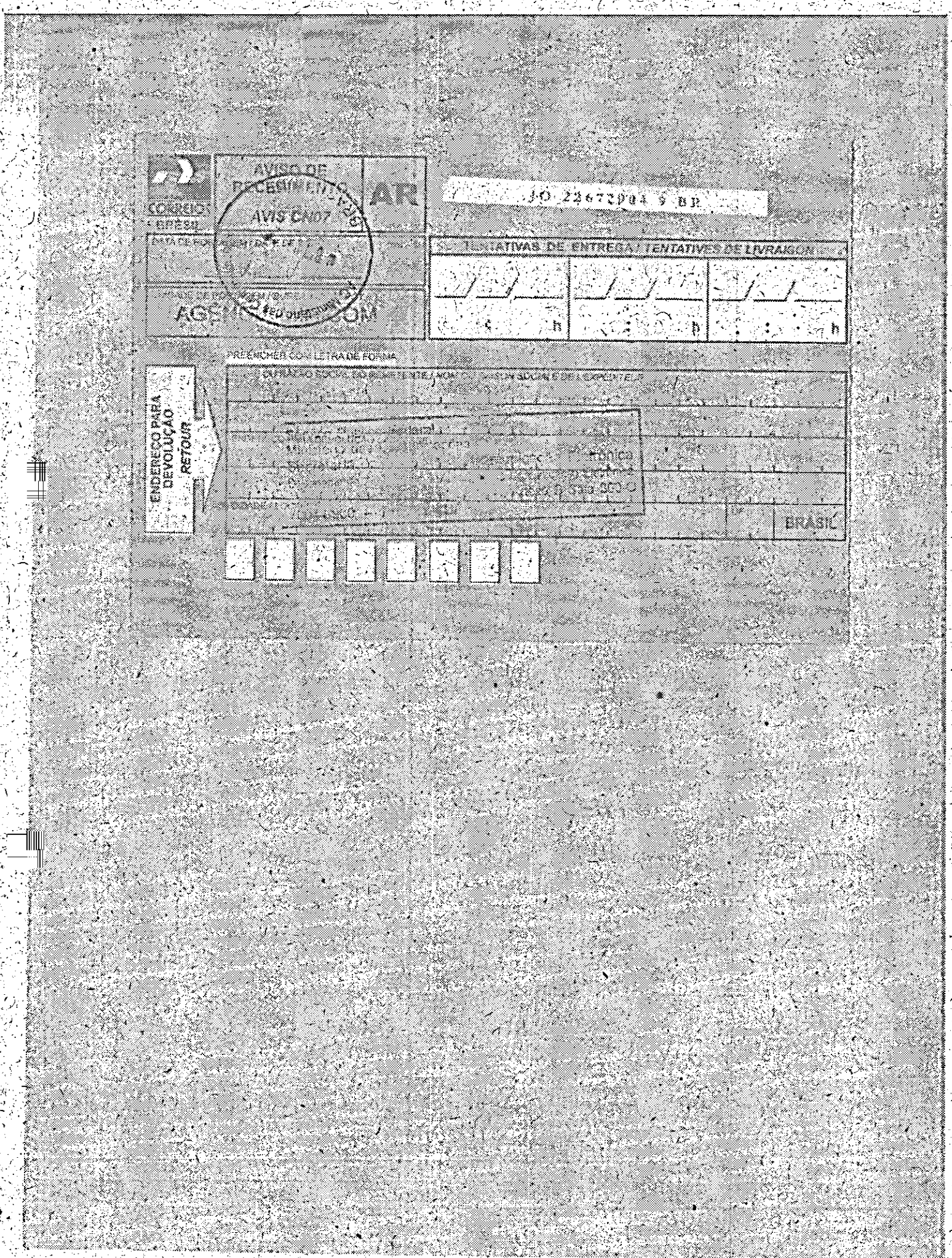
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

SÃO CAETANO
ENTREGA
10 JUL 2015
DR-PE


CORREIOS
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AR
JO 22672904 9 BR
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
h
h
h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
BRASIL

53000.041214/2015-32

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EM RESPOSTA AO OFÍCIO N. 21089 / 2015 / SEI - MC

Assunto processo nº.**53.000.005.981/2014-51**
ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE

VIMOS POR MEIO DESTE ENCAMINHAR A ESTE MINISTÉRIO DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA AFIM DE SANAR PENDÊNCIA NA ANALISE DE NOSSO PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO OU SEJA:

a) (Anexo) **Certidão de regularidade de nossa entidade perante a Seguridade Social** de acordo com o disposto no subtem 10.8, alinea 'd' da norma complementar 1/2011

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Caruaru-pe 04 de agosto de 2015

Jair Soares de Jesus

att: Jair Soares de Jesus
PRESIDENTE

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
EM 04/08/15 - 16:00 HORAS
RUBRICA Conceição

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

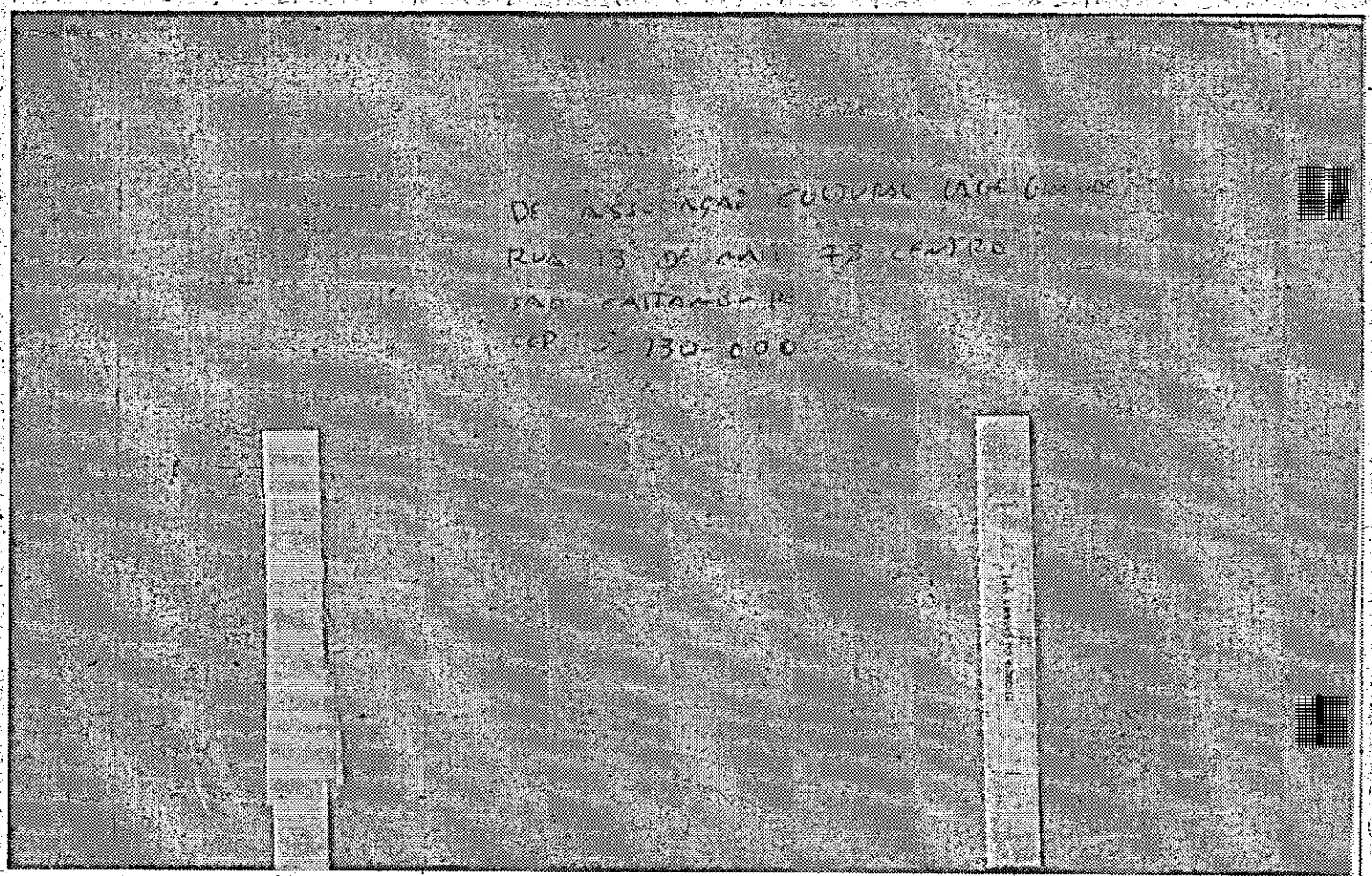
Nome: ASSOCIACAO CULTURAL LAGE GRANDE
CNPJ: 18.157.872/0001-23

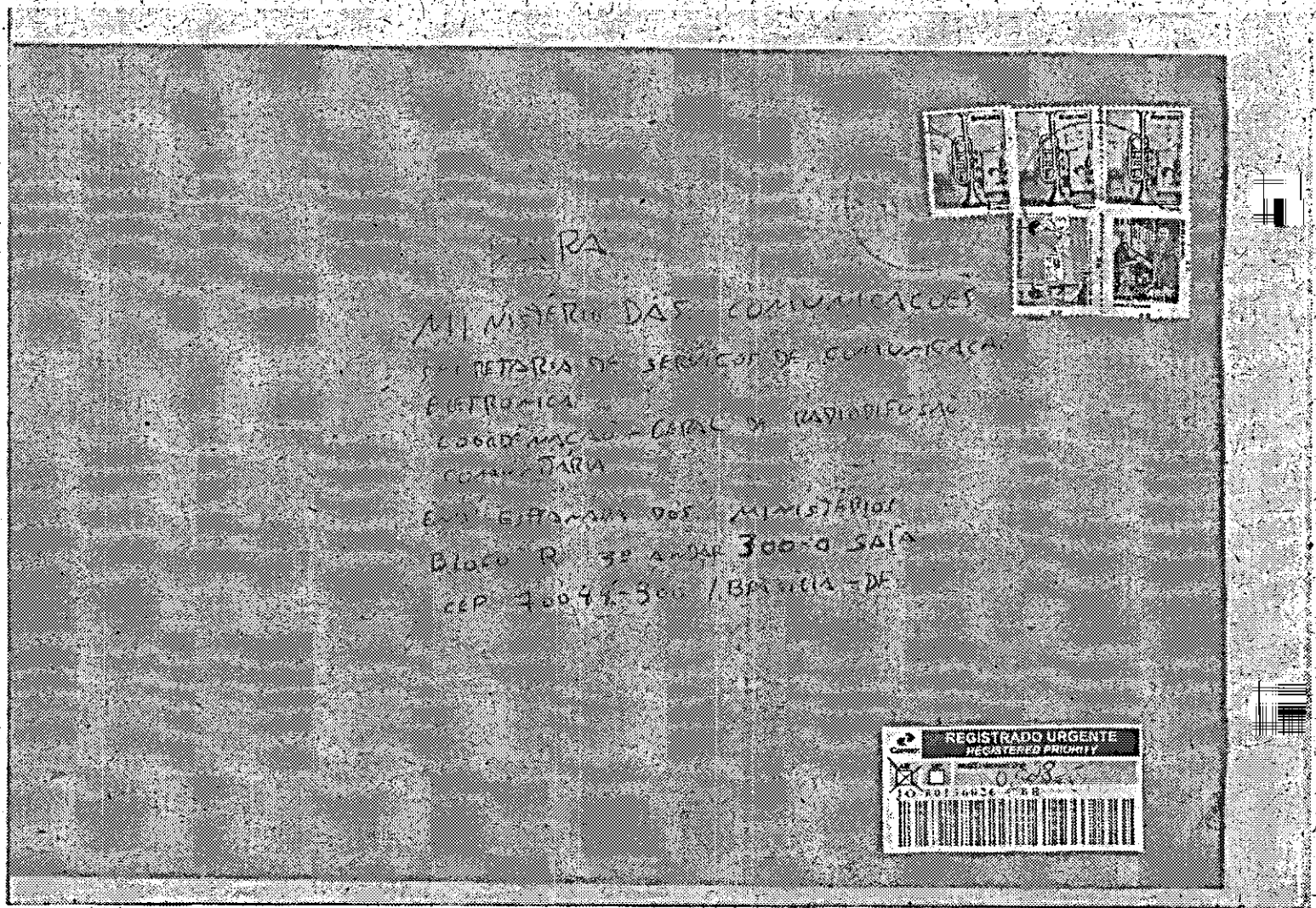
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:60:28 do dia 11/08/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2016.
Código de controle da certidão: 4654.7485.8DE0.2818
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.005981/2014-51**
Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.005981/2014-51, de interesse da **Associação Cultural Lage Grande**, na localidade de Caruaru / PE, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada aos autos, informamos o que se segue:

I. De acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 19/08/2015, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0590715** e o código CRC **11AB4400**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.005981/2014-51
Interessado: Associação Cultural Lage Grande
Assunto: Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos

Diante do exposto no Parecer nº 527/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0583614), de lavra da Consultoria Jurídica, que deferiu o pedido de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária da **Associação Cultural Lage Grande**, na localidade de Caruaru, estado do Pernambuco, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Ressalto que as recomendações da Consultoria Jurídica, contidas nos itens 7 e 8 do Parecer citado acima (juntada de Despacho informando se há ou não na localidade registro de fiscalização por operação clandestina e de certidão de regularidade perante a Seguridade Social) foram devidamente atendidas, por meio dos eventos SEI nº 0590715 e 0668105.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/09/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0694697** e o código CRC **E5C467C6**.

Minutas e Anexos

EM nº /2015-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Lage Grande, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 4218/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2015, às 09:07, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0698402** e o código CRC **6A5C8821**.

EM Nº 597/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2015, às 20:38, conforme art. 3º, III,

"a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0698413** e o código CRC **23A45FBE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.005981/2014-51**

Entidade:**Associação Cultural Lage Grande**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante do exposto no Parecer nº 527/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0583614), de lavra da Consultoria Jurídica, que deferiu o pedido de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária da **Associação Cultural Lage Grande**, na localidade de Caruaru, estado do Pernambuco, e considerando que houve alteração na Pasta Ministerial, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Ressalto que as recomendações da Consultoria Jurídica, contidas nos itens 7 e 8 do Parecer citado acima (juntada de Despacho informando se há ou não na localidade registro de fiscalização por operação clandestina e de certidão de regularidade perante a Seguridade Social) foram devidamente atendidas, por meio dos eventos SEI nº 0590715 e 0668105.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0993380** e o código CRC **8602613F**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com

sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 893/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1005124** e o código CRC **CAEE64C0**.

EM Nº 283/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, NO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2.A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3.Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4.Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5.Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1005126** e o código CRC **9D6D2CB1**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/05/2016 12:05:47
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 3930045
Data prevista de publicação: 12/05/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
8984193	ATOPORTARIA Nº 893.rtf	1b1c352827730e3d e1976a0d346342bf	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 242,96**

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/05/2016 14:44:25
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Pedro Paulo Verano de Souza
Ofício: 3930382
Data prevista de publicação: 12/05/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8984748	ATOPORTARIA Nº 893.rtf	6f59c39f53a69f63 9100be22a16d1554	8,00	
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 242,96**
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 242,96**

PORTARIA Nº 889, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059254/2013-23, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS), com sede à rua Mathias Moritz, 88 - Santa Terezinha, na localidade de Brusque/SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 891, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048668/2012-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO), com sede à Rua José Maria de Almeida Prado - 573 - Jardim Pedro Ometto, na localidade de Jaú/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.071367/2013-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SUMARÉ, com sede à Rua Santo Alberto Magno, 828 - San Martin, na localidade de SUMARÉ/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068056/2013-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM, com sede à Av. Igustemi nº 2006, Bairro Mangabeira, na localidade de Feira de Santana / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.008649/2016-67, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente aos canais e localidades contates do quadro anexo, para a execução de Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CANAL
AM	Envira/AM	OM	780kHz
AM	Tefé	OM	580 kHz
ES	Santa Teresa	OM	1540 kHz
MS	Corumbá	OM	540 kHz
PA	Marabá (Carajás)	FM	250
RO	Porto Velho	OM	840 kHz

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009024/2012-32, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Venâncio Aires/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.523, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064006/2007-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA, com sede à Av. Quinze de Novembro, nº,299 - Piraúira, na localidade de Limoeiro/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.524, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051262/2011-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO - APPRUCOT, com sede à Rua Aloísio Russi, nº 75, Bairro Jorge Hamas, na localidade de Santo Antônio do Jacinto/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.009070/2013-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, com sede à Rua Pedro Petronilia, s/nº, Bairro Novo Planalto, na localidade de Santa Fé do Araguaia / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 889, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059254/2013-23, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS), com sede à rua Mathias Moritz, 88 - Santa Terezinha, na localidade de Brusque/SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 891, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048668/2012-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO), com sede à Rua José Maria de Almeida Prado - 573 - Jardim Pedro Ometto, na localidade de Jaú/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.071367/2013-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SUMARÉ, com sede à Rua Santo Alberto Magno, 828 - San Martin, na localidade de SUMARÉ/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Cáruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068056/2013-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM, com sede à Av. Iguatemi nº 2006, Bairro Mangabeira, na localidade de Feira de Santana / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.008649/2016-67, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC, a consignação referente aos canais e localidades contates do quadro anexo, para a execução de Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CANAL
AM	Fonte	OM	780kHz
AM	Tefé	OM	580 kHz
ES	Santa Teresa	OM	1540 kHz
MS	Campo	OM	540 kHz
PA	Marabá (Cansão)	FM	250
RO	Porto Velho	OM	840 kHz

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009024/2012-32, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Venâncio Aires/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.523, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064006/2007-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA, com sede à Av. Quinze de Novembro, nº 299 - Pirauíra, na localidade de Limoeiro/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.524, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051262/2011-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO - APPRUCOT, com sede à Rua Aloísio Ruas, nº 75, Bairro Jorge Hannas, na localidade de Santo Antônio do Jacinto/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.009070/2013-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, com sede à Rua Pedro Petronilia, s/nº, Bairro Novo Planalto, na localidade de Santa Fé do Araguaia / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.005981/2014-51**

Entidade: **Associação Cultural Lage Grande**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, encaminhamos a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 20/05/2016, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1143350** e o código CRC **0243AD26**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, NO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2.A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3.Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a

comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4.Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5.Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.005981/2014-51

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 3251/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 527/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1239709** e o código CRC **73EEE1D0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1.Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, na localidade de Caruaru/PE, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2.A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3.Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a

comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4.Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5.Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br> Ter, 06 de dez de 2016 14:16

1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.005981/2014-51
Interessado: Associação Cultural Lage Grande
Assunto: Outorga Radiodifusão Comunitária

A Chefia de Gabinete do Ministro

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 3251/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 527/2015/SEI-MC, respectivamente, encaminho Exposição de Motivos nº 512 (1151475) com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 07/03/2017, às 19:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1717135** e o código CRC **C505596D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.005981/2014-51 SEI nº 1717135

EM Nº 512/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, na localidade de Caruaru/PE, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2.A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3.Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4.Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5.Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/03/2017, às 20:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1151475** e o código CRC **C39CAA58**.

EM nº 00154/2017 MCTIC

Brasília, 19 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, na localidade de Caruaru/PE, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab